Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

CONTRATO N.º XXX/2026 - IGESDF

PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00053680/2025-11

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **XXXXX**, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO **DE BRIGADA DE INCÊNDIO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTOS DE BRIGADA VOLUNTÁRIA, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTROLE DE PÂNICO E PRIMEIROS SOCORROS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO EFICIENTE E CORRETO DO SERVIÇO**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º X**XX/202X.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98** e seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **147***3 SSP/DF** e inscrito no CPF n.º **669.8**.***-87**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) no CPF n.º *****.XXX.***-XX,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 09/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 203426615); do **Parecer SEI-GDF n.º XXX/2026** - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (XXXX), emitido pela Superintendência Jurídica (SJUR), do **Edital n.º XXX/XXXX** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 207799438); da Nota Técnica N.º XXX/2026 - IGESDF/CONAD/CONT/COINT (XXXX); da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária – Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF nº XXXXXXX); da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF XXXXXXX); e do Termo de Homologação (Doc. SEI/GDF XXXXXXXX); conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente contrato **a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Brigada de Incêndio para execução das atividades de treinamentos de brigada voluntária, prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto do serviço**, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, conforme especificação do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 09/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 203426615), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, do **Edital n.º XXX/XXXX** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 207799438)**,** e os documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de execução dos serviços, a empresa deverá fornecer Brigada de Incêndio constituída, distribuídos segundo as categorias, escalas, jornadas de trabalho, quantidade de profissionais, conforme descrição e quantidade necessária abaixo:

LOTE 01: Hospital de Base - HB

CATEGORIA	ESCALA	TURNO	JORNADA	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFISSIONAIS
Bombeiro Civil Mestre: Supervisor de Brigada	12x36	Diurno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil Mestre: Supervisor de Brigada	12x36	Noturno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil Líder	12X36	Diurno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil	12X36	Diurno	Ininterrupta	06	12
Bombeiro Civil Líder	12X36	Noturno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil	12X36	Noturno	Ininterrupta	04	08

LOTE 02: Hospital Regional de Santa Maria - HRSM

CATEGORIA	ESCALA	TURNO	JORNADA	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFISSIONAIS
Bombeiro Civil Mestre: Supervisor de Brigada	12x36	Diurno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil Mestre: Supervisor de Brigada	12x36	Noturno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil Líder	12X36	Diurno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil	12X36	Diurno	Ininterrupta	04	08
Bombeiro Civil Líder	12X36	Noturno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil	12X36	Noturno	Ininterrupta	04	08

LOTE 03: Centro de Distribuição - CD

CATEGORIA	ESCALA	TURNO	JORNADA	Nº DE	Nº DE

				POSTOS	PROFISSIONAIS
Bombeiro Civil Líder	12X36	Diurno	Interrupta	01	02
Bombeiro Civil	12X36	Diurno	Interrupta	04	08
Bombeiro Civil	12X36	Noturno	Interrupta	02	04

LOTE 04: Hospital Cidade do Sol - HSOL

CATEGORIA	ESCALA	TURNO	JORNADA	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFISSIONAIS
Bombeiro Civil	12X36	Diurno	Interrupta	02	04

PARÁGRAFO SEGUNDO – As quantidades apresentadas para contratação dos serviços de Brigada contra incêndio decorrem do levantamento feito pela GESST, conforme a aplicação da Norma Técnica nº 02/2016 - CBMDF, para classificação dos riscos das edificações e Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, para dimensionamento do serviço nas unidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ressalta-se que o quantitativo de Brigadistas nas unidades solicitadas e nas demais unidades do IGESDF, depende do número da população fixa das unidades, caso seja alterado tanto pra mais, quanto pra menos esse número, a quantidade de Brigadistas/Bombeiros Civis poderão ser alteradas, de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011– CBMDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A nomenclatura dos postos mencionados ao longo deste Contrato é a adotada na Lei Federal nº 11.901/2009, tendo a seguinte equivalência com a utilizada na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF:

I - Bombeiro Civil - Nível Básico: Brigadista Particular;

II - Bombeiro Civil - Líder: Chefe de Brigada e

III - Bombeiro Civil - Mestre: Supervisor de Brigada.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá designar preposto com poderes para representá-la administrativamente perante a Contratante, no que tange à execução contratual. O preposto atuará exclusivamente na função de representação administrativa, não integrando a equipe operacional do contrato. Não será exigida sua presença física contínua no local da prestação dos serviços, devendo, contudo, permanecer disponível e acessível para atendimento tempestivo das demandas da Contratante, sempre que solicitado.

PARÁGRAFO SEXTO – As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho deverão observar o dispostos na Lei n° 11.901 e a Norma Técnica n° 007/2011CBMDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ficará a cargo da empresa prever na planilha de custos a cobertura das horas excedentes, visando o cumprimento do Art. 5° da Lei 11.901, que dispõe que a jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços serão prestados ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 7h às 19h; e de 19h às 07h.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATANTE concederá intervalo intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora aos empregados, nos termos do art. 59-A c/c art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os postos de trabalho serão distribuídos em turnos de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis horas) semanais, conforme disposto no artigo 5º da Lei 11.901/2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O valor do salário da categoria de Bombeiro Civil, Bombeiro Civil Líder e Bombeiro Civil Mestre deverá ser calculado com base na Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável à categoria profissional dos bombeiros civis na base territorial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A prestação dos serviços de brigada contra incêndio e pânico deverá ser executada de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, a qual deverá ser fielmente cumprida.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A atuação da empresa CONTRATADA compreende a execução dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como o desenvolvimento e manutenção de uma mentalidade prevencionista nas dependências da CONTRATANTE, por meio do fornecimento e atuação de Brigada de Incêndio Particular, devidamente constituída, certificada e capacitada, devendo a prestação dos serviços ser iniciada de forma imediata após a assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Cabe à CONTRATADA realizar os treinamentos da Brigada Voluntária nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) conforme as responsabilidades em seus LOTES, conforme Parágrafo Primeiro, assim como elaborar e atualizar os Planos de Ação/Atendimento de Emergência (PAE) das unidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em caso de abertura de novas unidades sob a gestão do IGESDF, estas também terão de ser atendidas conforme demanda da contratante por meio de aditivo de contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As unidades de referência para treinamentos de brigada voluntária sob responsabilidade da empresa contratada para cada lote estão especificadas nos quadros abaixo:

LOTE 1 - Unidades de referência para treinamentos de brigada voluntária sob responsabilidade da empresa contratada do Lote 1
HOSPITAL DE BASE - HB (SMHS -Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70330-150)
UPA - Brazlândia (Q 36 Ae 3, 0, Vila São José - Brazlândia, Brasília - DF, CEP: 72736-500)
UPA - Núcleo Bandeirante (DF-075, KM 180, AE, EPNB - Núcleo Bandeirante – DF, CEP: 71732-010)
UPA - Paranoá (Q 1/2, C 1, AE 4 EPC - Paranoá Parque – DF, CEP: 71587-032)
UPA - Planaltina (Setor Habitacional Mestre D'armas, Q 23, MD 2, LT 1 - Planaltina – DF, CEP: 73402-006)
UPA - São Sebastião (Q 102, CJ 1, AE 1 - Residencial Oeste – DF, CEP: 71692-101)
UPA - Sobradinho (Q 12 CJ B LT 38 - Sobradinho –DF. CEP: 73010-120)
UPA - Vicente Pires (St. Hab. Vicente Pires - Taguatinga, Brasília - DF, CEP: 70297-400)

MINUTA

LOTE 2 - Unidades de referência para treinamentos de brigada voluntária sob responsabilidade da empresa contratada do Lote 2
HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - HRSM (AC 10, Blocos, Conjunto A/B/C s/n°, Santa Maria - DF, CEP: 72502-100)
UPA - Ceilândia I (Área Especial D, Via P1 Norte - Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72225-270)
UPA Ceilândia II (Setor O, QNO 21, AE D - Ceilândia – DF, CEP: 72262-300)
UPA - Gama (SIND QI 7 - Gama – DF, CEP: 72445-070)
UPA - Recanto das Emas (Quadra 400-600 s/n, Área Especial, Recanto das Emas - DF, CEP: 72630-250)
UPA - Riacho Fundo II (QN 31, CJ 3, LT 1 | Riacho Fundo 2 - DF, CEP: 70.719-040)
UPA - Samambaia (QS 107 Conjunto 4 - Samambaia, Brasília - DF, CEP: 72322-700)

LOTE 3 - Unidades de referência para treinamentos de brigada voluntária sob responsabilidade da empresa contratada do Lote 3
Centro de Distribuição - CD (SIA Trecho 17 Rua 06, Zona Industrial (Guará), Brasília - DF, CEP: 71200-2016)

LOTE 4 - Unidades de referência para treinamentos de brigada voluntária sob responsabilidade da empresa contratada do Lote 4
Hospital Cidade do Sol - HSOL (St. N QNN 27 - Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72225-270)

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os treinamentos da Brigada Voluntária serão realizados pela própria equipe de brigadistas alocada nas unidades, não havendo definição prévia de quantitativo de participantes por lote, considerando a dinâmica de execução das atividades. A CONTRATANTE disponibilizará espaço adequado para a realização dos treinamentos em suas dependências. Não será exigida a emissão de certificados pela CONTRATADA, sendo estes, quando aplicável, emitidos pela própria instituição. Ressalta-se que a realização dos treinamentos não acarretará custos adicionais à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os serviços a serem executados pela Brigada de Incêndio compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:

I - Zelar pela prevenção contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como desenvolver e manter uma mentalidade prevencionista no IGESDF;

II - Conhecer todas as instalações do prédio;

III - Conhecer os riscos de incêndio do prédio;

IV - Conhecer os locais dos sistemas preventivos e o princípio de funcionamento e operação dos mesmos: sprinkler, CO2, extintores manuais e detecção e alarme;

V - Participar das inspeções regulares e periódicas dos equipamentos preventivos existentes e das instalações físicas;

VI - Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;

VII - Conhecer as vias de escape dos prédios da CONTRATANTE, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;

VIII - Atender, imediatamente, a qualquer chamado de emergência dentro das dependências da Instituição de competência da área da brigada e na área externa quando necessário;

IX - Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo do local, efetuando salvamento e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano;

X - Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndios da própria edificação;

XI - Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, quando necessário, independentemente de análise de situação;

XII - Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

XIII - Fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado de forma segura e no menor tempo possível, quando necessário;

XIV - Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância;

XV - Inspecionar, periodicamente, todas as dependências da CONTRATANTE, visando detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público;

XVI - Orientar e acompanhar os serviços de manutenção, instalação e reparos realizados nas dependências da CONTRATANTE, a fim de garantir o trabalho seguro quanto as necessidades do uso dos EPI's adequados. Devendo embargar àqueles que se recusarem a cumprir as orientações.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA deverá instruir os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho a cumprir toda a legislação vigente de combate a incêndio e de primeiros socorros, destacando-se:

I - Não permitir que outras pessoas interfiram nos procedimentos de Brigada;

II - Dar ciência verbal e por escrito ao gestor designado, por meio do livro de procedimentos diário (LPD), de todas as ocorrências e alterações do serviço;

III - Preencher documentos relacionados com os serviços sob sua responsabilidade;

IV - Zelar pela preservação do patrimônio do IGESDF; Colaborar com a Polícia Civil e Militar, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e SESMT, especialmente quando houver distúrbios, terremotos, greves e acidentes, ou qualquer outro tipo de sinistro;

V - Cumprir as normas e procedimentos vigentes no Elemento Técnico, normas técnicas do CBMDF e demais documentos correlatos e suas demais alterações;

VI - Trajar-se de acordo com as normas estabelecidas, utilizando o uniforme operacional da brigada;

VII - Permanecer em seu local de trabalho no período determinado, somente ausentando-se quando autorizado pelo superior hierárquico ou em caso de emergência, comunicando o fato assim que possível ao superior;

VIII - Exigir sempre a transmissão clara e precisa das ordens de serviço;

IX - Portar sempre o rádio transceptor individual, tipo HT, tecnologia digital, de propriedade da CONTRATADA, utilizando com propriedade e zelo, mantendo as baterias em bom estado de carga. Além disso, utilizar os transceptores pelo tempo mínimo necessário para a transmissão de mensagens exclusivas do serviço, respeitando para isso o código das comunicações via rádio;

X - Coordenar o fluxo de pessoas nos casos de emergência ou por necessidade de abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas pelo fiscal do contrato.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ XXXXXX**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, capacitação e treinamentos, deslocamentos, exames ocupacionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

MINUTA

	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFISSIONAIS	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOTE 01: Hospital de Base - HB	Bombeiro Civil Mestre: Supervisor de Brigada	01	02	R$ xx,xx	R$ xx,xx	R$ xx,xx
	Bombeiro Civil Mestre: Supervisor de Brigada	01	02	R$ xx,xx	R$ xx,xx	R$ xx,xx
	Bombeiro Civil Líder	01	02	R$ xx,xx	R$ xx,xx	R$ xx,xx
	Bombeiro Civil	06	12	R$ xx,xx	R$ xx,xx	R$ xx,xx
	Bombeiro Civil Líder	01	02	R$ xx,xx	R$ xx,xx	R$ xx,xx
	Bombeiro Civil	04	08	R$ xx,xx	R$ xx,xx	R$ xx,xx
VALOR TOTAL MENSAL: R$ XX,XX (XXXX)						
VALOR TOTAL: R$ XX,XX (XXXX)						

	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFISSIONAIS	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOTE 02: Hospital Regional de Santa Maria - HRSM	Bombeiro Civil Mestre: Supervisor de Brigada	01	02	R$ xx,xx	R$ xx,xx	R$ xx,xx
	Bombeiro Civil Mestre: Supervisor de Brigada	01	02	R$ xx,xx	R$ xx,xx	R$ xx,xx
	Bombeiro Civil Líder	01	02	R$ xx,xx	R$ xx,xx	R$ xx,xx
	Bombeiro Civil	04	08	R$ xx,xx	R$ xx,xx	R$ xx,xx
	Bombeiro Civil Líder	01	02	R$ xx,xx	R$ xx,xx	R$ xx,xx
	Bombeiro Civil	04	08	R$ xx,xx	R$ xx,xx	R$ xx,xx
VALOR TOTAL MENSAL: R$ XX,XX (XXXX)						
VALOR TOTAL: R$ XX,XX (XXXX)						

	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFISSIONAIS	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOTE 03: Centro de Distribuição - CD	Bombeiro Civil Líder	01	02	R$ xx,xx	R$ xx,xx	R$ xx,xx
	Bombeiro Civil	04	08	R$ xx,xx	R$ xx,xx	R$ xx,xx
	Bombeiro Civil	02	04	R$ xx,xx	R$ xx,xx	R$ xx,xx
VALOR TOTAL MENSAL: R$ XX,XX (XXXX)						
VALOR TOTAL: R$ XX,XX (XXXX)						

	CATEGORIA	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFISSIONAIS	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOTE 04: Hospital Cidade do Sol - HSOL	Bombeiro Civil	02	04	R$ xx,xx	R$ xx,xx	R$ xx,xx
VALOR TOTAL MENSAL: R$ XX,XX (XXXX)						
VALOR TOTAL: R$ XX,XX (XXXX)						

VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO: R$ XX,XX (XXXX)
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ XX,XX (XXXX)

MINUTA

4. DA DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA, para execução do objeto deste contrato, deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e credenciados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CMBDF, cujas nomenclaturas adotadas observam a Lei Federal n.º 11.901/2009 e guardam equivalência com a Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, conforme as descrições abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BOMBEIRO CIVIL NOTURNO E DIURNO (CBO: 5171-10)** deve possuir, no mínimo, formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 (cento e cinquenta) horas/aula, no conjunto das disciplinas, conforme estabelecido na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, aprovada pela Portaria nº 16/2011 — CBMDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São atribuições do **BOMBEIRO CIVIL NOTURNO E DIURNO (CBO: 5171-10):**

I - Conhecer o princípio de funcionamento e operação dos sistemas preventivos (sprinklers, CO2, extintores manuais e sobre rodas, detecção e alarme) e os respectivos locais de instalação;

II - Em caso de dúvida, buscar apoio e orientação de sua chefia ou do Fiscal do Contrato, repassando-lhe o problema;

III - Utilizar equipamento de proteção individual (EPI) de maneira correta com o devido zelo;

IV - Não se ausentar do posto antes da chegada da devida cobertura;

V - Relatar, ao chegar e ao deixar o posto, todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas ao assumir e ao passar o serviço;

VI - Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

VII - Respeitar e cumprir as ordens emanadas do Bombeiro Líder e Mestre, quando houver, designado pela Contratada para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional com a Contratada à qual pertence;

VIII - Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

IX - Manter afixado em local visível no Posto, para o melhor desempenho das atividades, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dos responsáveis pela administração da instalação de outros indicados;

X - Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o desempenho do serviço;

XI - Elaborar relatórios das irregularidades porventura encontradas nos sistemas preventivos;

XII - Comunicar imediatamente ao Bombeiro Líder ou Mestre, quando houver, e ao Fiscal de Contratos, quando detectada qualquer anormalidade que possa vir a representar risco, inclusive de ordem funcional, para adoção das providências cabíveis, registrando o fato em livro próprio;

XIII - Registrar em livro de ocorrência, fornecido pela Contratada, os principais fatos do dia;

XIV - Manter sigilo das informações obtidas em razão do cargo ocupado;

XV - Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados e de terceiros;

XVI - Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao objeto avençado;

XVII - Entrar em áreas reservadas somente quando devidamente autorizado ou em caso de emergência;

XVIII - Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência dentro das dependências da Contratante e de competência da área de brigada;

XIX - Conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio, chaves de bloqueio do CO2 e válvulas de governos, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;

XX - Verificar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos;

XXI - Inspecionar periodicamente todo o sistema preventivo e equipamentos sempre que estiverem em utilização, e após, encaminhar o material utilizado para manutenção e recarga ao setor responsável pela fiscalização, registrando em livro de controle próprio;

XXII - Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação, que apresente risco potencial de princípio de incêndio;

XXIII - Conhecer todas as áreas de risco nas quais possam ocorrer princípios de incêndio;

XXIV - Conhecer todas as vias de escape dos prédios por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;

XXV - Seguir os planos de ação previamente traçados;

XXVI - Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo do local, efetuando salvamento e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano;

XXVII - Empregar os meios disponíveis para conter possíveis focos de incêndio e acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, prestando informações sobre o evento;

XXVIII - Manter-se sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o ocorrido, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

XXIX - Prestar os primeiros socorros a feridos e com mal súbito;

XXX - Realizar a retirada de materiais, na ocorrência de sinistro, para reduzir as perdas patrimoniais;

XXXI - Solicitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica, gás liquefeito de petróleo e gases medicinais, quando da ocorrência de sinistro;

XXXII - Tomar ações rápidas e enérgicas em situações de emergência;

XXXIII - Propor soluções para situações não previstas;

XXXIV - Atuar nas situações de sinistros com a devida utilização dos equipamentos de proteção individual;

XXXV - Providenciar, quando necessário, a evacuação do local de pânico e/ou risco no menor tempo possível;

XXXVI - Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida da Fiscalização de Contrato, de forma a verificar as dependências das instalações e adotar os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho de suas funções e a manutenção da tranquilidade;

XXXVII - Treinar e orientar os Bombeiros Civis (brigadistas) e os Voluntários da edificação, conforme prevista na Norma Técnica nº 07/2011 — CBMDF;

XXXVIII - Fazer cumprir as normas de prevenção contra incêndios e pânicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BOMBEIRO LÍDER (CBO: 5103-05)** deve dispor, no mínimo, de formação técnica e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1000 (mil) horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme estabelecido na Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, aprovada pela Portaria nº 16/2011 - CBMDF, exceto os profissionais que possuírem Registro Geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não estejam na ativa. Ser credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, nos termos da Nota Técnica nº 006/2000 - CBMDF ou outra que vier a substituí-la.

PARÁGRAFO QUARTO – São atribuições do **BOMBEIRO LÍDER (CBO: 5103-05):**

I - O Bombeiro Líder é o responsável por ordenar à Brigada que execute as atribuições definidas na Nota Técnica nº 007/2011 - CBMDF e no PPCI;

II - Conhecer as missões/atribuições de cada posto ocupado por empregados da Contratada;

III - Exercer as atividades de comando, orientação e fiscalização da atuação dos bombeiros civis lotados nos locais constantes deste termo de referência, bem como a realização de vistorias em períodos pré-determinados;

IV - Conhecer o princípio de funcionamento e operação dos sistemas preventivos (sprinklers, CO2, extintores manuais e sobre rodas, detecção e alarme) e os respectivos locais de instalação;

V - Dirigir e orientar tecnicamente toda área de brigada de incêndio nas edificações sob sua responsabilidade, seguindo as orientações e determinações, de acordo com a necessidade do serviço;

VI - Atentar para a prevenção de sinistros nos locais atendidos pelo contrato;

VII - Observar todas as medidas de precaução e segurança para os próprios da Contratante;

VIII - Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado dos equipamentos de combate a incêndio e demais instrumentos utilizados para este fim;

IX - Elaborar, de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, aprovada pela Portaria nº 16/2011, o relatório de atividades desempenhadas para cada local onde a brigada de incêndio estiver instalada, dentro do prazo a ser determinado pela Contratante para apresentá-lo à Fiscalização de Contrato;

X - Coordenar as atividades dos bombeiros civis, sugerindo medidas preventivas e indicando as necessidades de organização, estruturação, coordenação, formação e treinamento destes;

XI - Registrar em livro de ocorrência os principais fatos e atividades do dia;

XII - Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal de Contratos qualquer informação considerada importante, bem como qualquer alteração do serviço e/ou irregularidade verificada;

XIII - Verificar se todo o pessoal sob sua responsabilidade assumiu os seus respectivos postos, de acordo com as orientações do Fiscal de Contrato, devendo obrigatoriamente inspecionar todos os postos de brigada;

XIV - Manter, perante todo o pessoal sob sua responsabilidade, a ordem, a disciplina e o respeito, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;

XV - Comunicar à Contratada a respeito de ato do pessoal sob sua responsabilidade, que deverá atender às recomendações, não devendo cometer atos de insubordinação, de indisciplina ou de desrespeito a seus superiores, acatando as ordens recebidas, e cumprir com suas obrigações e não praticar qualquer outro tipo de ação grave que venha a depor contra o setor de segurança ou contra a Contratante;

XVI - Acatar as orientações e as determinações referentes à prestação dos serviços contratados sugeridas pelo Fiscal de Contratos;

XVII - Receber, ouvir e dar soluções às reivindicações apresentadas pelo Fiscal de Contratos , procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

XVIII - Não permitir que os empregados sob sua responsabilidade abandonem seus postos sem motivo plenamente justificado;

XIX - Adentrar em áreas reservadas em casos de emergências ou quando devidamente autorizado ou solicitado;

XX - Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

XXI - Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;

XXII - Portar sempre, de forma ostensiva, o crachá de identificação conforme instruções internas do Núcleo de Segurança Institucional do Igesdf;

XXIII - Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores/colaboradores e/ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Fiscal de Contratos;

XXIV - Auxiliar nas atividades de prevenção a incêndio ou outros sinistros, visando à segurança física do pessoal, das instalações e dos patrimônios naturais e materiais;

XXV - Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade de acordo com as necessidades do serviço e as cláusulas contratuais;

XXVI - Fornecer aos empregados sob sua responsabilidade constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, de modo que os serviços prestados sejam desenvolvidos dentro da normalidade;

XXVII - Informar-se das possíveis ocorrências do plantão anterior e registrar em livro de ocorrência os principais fatos e atividades do dia;

XXVIII - Quando forem disponibilizados microcomputadores, constatar o seu funcionamento e, caso apresentem defeito, solicitar à Contratante o respectivo conserto;

XXIX - Inspecionar os equipamentos utilizados pelos bombeiros civis (rádio transmissores); e

XXX - Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e dos formulários utilizados pela brigada.

MINUTA

PARÁGRAFO QUINTO – O **BOMBEIRO MESTRE - Supervisor de Brigada (CBO: 5103-05)** deve possuir, no mínimo, formação em nível superior com pós-graduação na área de Segurança contra Incêndio e Pânico ou Registro Geral no posto de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de qualquer Unidade da Federação, desde que não esteja na ativa e seja credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos da Norma Técnica nº 06/2010, ou outra que vier a substituí-la.

PARÁGRAFO SEXTO – São atribuições do **BOMBEIRO MESTRE - Supervisor de Brigada (CBO: 5103-05):**

I - O Bombeiro Mestre é o responsável técnico pelos serviços de brigada, que compreendem a prevenção, determinação, organização, estrutura, coordenação, formação, treinamento e a supervisão das atividades do Bombeiro Líder e da Brigada Civil;

II - Conhecer o princípio de funcionamento e operação dos sistemas preventivos (sprinklers, CO2, extintores manuais e sobre rodas, detecção e alarme) e os respectivos locais de instalação;

III - Elaborar, organizar, coordenar e implementar o Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico - PPCI, e emitir relatórios, conforme o disposto na Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, no que não contrariar a Lei Federal nº 11.901, de 12/01/2009;

IV - Acompanhar e exercer as atividades, as funções e as responsabilidades a ele atribuídas na Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, na execução dos serviços da Brigada de Incêndio Particular objeto deste termo de referência, o qual deverá estar devidamente qualificada e documentada;

V - Cada Bombeiro Mestre ficará responsável pela supervisão de todos os endereços/edificações que compõem o grupo, bem como a elaboração e aprovação junto ao CBMDF do PPCI e emissão dos relatórios exigidos na Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF; e

VI - Providenciar a entrega completa dos uniformes, acompanhar, fiscalizar e orientar acerca do correto uso deles bem como dos equipamentos, promovendo junto a Contratada, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.

5. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA EQUIPE DE BRIGADA

CLÁUSULA QUINTA – É dever da equipe de Brigada de Incêndio exercer os procedimentos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Procedimentos diários:

I - Verificar/Inspecionar os Equipamentos e instalações de incêndio:

a) Se os extintores encontram-se desobstruídos;

b) Se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;

c) Se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e de uso;

d) Se os registros da rede de hidrantes estão abertos;

e) O nível de água dos reservatórios;

f) Se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma;

g) Se a reserva técnica de incêndio nos reservatórios está sendo mantida;

h) Inspecionar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência e extintores, bem como solicitar ao órgão responsável pela manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes ou fora das condições padrão de operação ou funcionamento a devida manutenção e correção.

II - Verificar/ Inspecionar instalações elétricas e eletrônicas:

a) As perfeitas condições de isolamento;

b) A existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;

c) As tomadas e equipamentos instalados adequadamente;

d) Se existe ruído excessivo em quadros gerais e de distribuição e outros e equipamentos elétricos;

e) Se o grupo de geradores apresentam vazamentos e cabos expostos oferendo riscos de choque elétrico;

f) Outros itens que se referem ao perigo quanto a incêndios.

III - Verificar/inspecionar as Rotas de fuga:

a) As escadas e rotas de saídas (corredores, hall), encontram-se desimpedidas e devidamente sinalizadas com placas;

b) Oferecem riscos de incêndio os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes, se oferecem riscos de incêndio;

c) Oferecem riscos de incêndio as instalações de copas, refeitórios e cozinha;

d) A iluminação das escadas e corredores é satisfatória, funcionamento adequada da iluminação de emergência;

e) O corrimão e fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso.

IV - Emitir relatório de inspeção dos elevadores para ser entregue ao fiscal do contrato;

V - Verificar e inspecionar os elevadores se os quadros elétricos, quadros de comando, maquinário, cabine e portas dos elevadores estão em pleno funcionamento e sem ricos aos usuários;

VI - Inspecionar o funcionamento dos elevadores por diversas vezes ao dia, verificando o bom funcionamento;

VII - Registrar, em livro de ocorrência, para acompanhamento por parte da fiscalização da CONTRATANTE, as falhas ocorridas nos equipamentos, com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como de qualquer anormalidade verificada;

VIII - Registrar, em livro de ocorrência o nome do líder do plantão, o nome dos bombeiros presentes no plantão, as ausências, as substituições de bombeiros, bem como as justificativas. Registrar claramente em caso de ausência;

IX - Registrar, em livro de ocorrência os eventos ocorridos durante os plantões de forma a se ter um registro fidedigno;

X - Enviar, para o e-mail do fiscal de contrato da unidade de atuação dos bombeiros o relatório do dia anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Procedimentos mensais:

I - Enviar até o terceiro dia útil relatório de atividades mensal e de não conformidades da edificação.

II - Verificar/inspecionar equipamentos e instalações de incêndio:

a) Os lacres e vencimento de carga dos extintores;

b) A sinalização de extintores e hidrantes;

c) As pinturas e os vidros das caixas de hidrantes;

d) Se as mangueiras dos hidrantes encontram-se bem acondicionadas e aduchadas dentro dos abrigos e dentro dos prazos de validade (teste hidrostático) e retentores em perfeitas condições de vedação;

e) Se as chaves storz encontram-se nos abrigos e em quantidades necessárias;

f) Se há vazamentos nos registros e as perfeitas condições dos retentores nos bocais da tubulação;

g) Se há vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios;

h) Se o hidrante de recalque está em boas condições e sinalizados;

i) Se o quadro elétrico e as bombas estão operantes e se o sistema encontra-se pressurizado.

III - Verificar/inspecionar se a manutenção dos elevadores estão sendo realizadas regularmente.

MINUTA

IV - Verificar/inspecionar se há vazamentos e as condições das tubulações, registros e conexões da Central de GLP.

V - Verificar/inspecionar se há vazamentos e as condições das tubulações, registros e conexões dos gases medicinais.

VI - Enviar até o terceiro dia útil do mês subsequente, para o e-mail do responsável da unidade de atuação dos bombeiros, o relatório mensal das atividades desempenhas.

VII - Apresentar relatório das atividades prestadas por brigadas de incêndio nas edificações que deverá conter, minimamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico inspecionados, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as emergências atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos específicos e treinamentos de brigada voluntária, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes, disponibilizando-o em seus locais de atuação, para fiscalização do CBMDF.

VIII - Verificar, mensalmente, o estado geral das mangueiras, hidrantes e dos respectivos esguichos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Procedimentos trimestrais:

I - Verificar/ Inspecionar os equipamentos e as instalações de combate a incêndio e demais achados:

a) O estado geral das tubulações dos sistemas de hidrantes;

b) Acompanhar a limpeza de extintores e das caixas de hidrantes;

c) Realizar a pesagem dos extintores;

d) Elaborar relatório a ser entregue ao Fiscal de Contrato dos testes e medições nos sistemas de proteção contra incêndio e demais achados.

6. DO INÍCIO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – O início da prestação dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, a qual definirá o marco inicial da execução contratual, devendo ser observado o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para seu início, período no qual a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à mobilização da equipe, planejamento operacional e transição dos serviços, devendo a desmobilização da CONTRATADA anterior e a transição para a nova contratada ocorrer de forma coordenada, mediante comunicação prévia, a fim de assegurar a continuidade dos serviços e evitar descontinuidade na prestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços relacionados neste Contrato deverão ser prestados nas unidades atuais do IGESDF relacionadas na tabela abaixo:

Lote	Unidade	Endereço
1	HOSPITAL DE BASE - HB	SMHS -Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70330-150
	UPA - Brazlândia	Q 36 Ae 3, 0, Vila São José - Brazlândia, Brasília - DF, CEP: 72736-500
	UPA - Núcleo Bandeirante	DF-075, KM 180, AE, EPNB - Núcleo Bandeirante – DF, CEP: 71732-010
	UPA - Paranoá	Q 1/2, C 1, AE 4 EPC - Paranoá Parque – DF, CEP: 71587-032
	UPA - Planaltina	Setor Habitacional Mestre D'armas, Q 23, MD 2, LT 1 - Planaltina – DF, CEP: 73402-006
	UPA - São Sebastião	Q 102, CJ 1, AE 1 - Residencial Oeste – DF, CEP: 71692-101
	UPA - Sobradinho	Q 12 CJ B LT 38 - Sobradinho –DF. CEP: 73010-120
	UPA - Vicente Pires	St. Hab. Vicente Pires - Taguatinga, Brasília - DF, CEP: 70297-400
2	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - HRSM	AC 10, Blocos, Conjunto A/B/C s/n°, Santa Maria-DF, CEP: 72502-100
	UPA - Ceilândia I	Área Especial D, Via P1 Norte - Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72225-270
	UPA Ceilândia II	Setor O, QNO 21, AE D - Ceilândia – DF, CEP: 72262-300
	UPA - Gama	SIND QI 7 - Gama – DF, CEP: 72445-070
	UPA - Recanto das Emas	Quadra 400-600 s/n, Área Especial, Recanto das Emas - DF, CEP: 72630-250
	UPA - Riacho Fundo II	QN 31, CJ 3, LT 1 | Riacho Fundo 2 - DF, CEP: 70.719-040
	UPA - Samambaia	QS 107 Conjunto 4 - Samambaia, Brasília - DF, CEP: 72322-700
3	Centro de Distribuição - CD	SIA Trecho 17 Rua 06, Zona Industrial (Guará), Brasília - DF, CEP: 71200-2016
4	Hospital Cidade do Sol - HSOL	St. N QNN 27 - Ceilândia, Brasilia - DF, CEP: 72225-270

MINUTA

7. DOS UNIFORMES

CLÁUSULA SÉTIMA – O uniforme do Brigadista Particular, fornecido pela CONTRATADA a cada um de seus funcionários, deverá ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo CBMDF e por outras forças militares ou policiais no âmbito federal ou distrital, conforme previsão no item 4.10 da Norma Técnica nº 07/2011, sendo o seguinte quantitativo por brigadista:

ITEM	UNIFORME	MATERIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Gandola	Padrão aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar	Unidade	03
2	Calça	Padrão aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar	Unidade	03
3	Blusão de frio	Padrão aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar	Unidade	01
4	Cinto	Confeccionado em poliéster, com fivela e ponteira prata	Unidade	02
5	Camiseta	100% Algodão	Unidade	03
6	Coturno	Com cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica; forração interna de acrilíco automotivo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado ao cabedal, resistente à corrente elétrica; vedação resistente à água ou 100% impermeável, com Certificado de Aprovação (CA) válido no MTE.	Par	01

7	Meião	Confeccionado em algodão e lycra	Par	04
8	Bombachas	Elástico	Par	01

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição completa do conjunto de uniforme, com exceção do Blusão que ocorrerá quando necessário, deverá ocorrer a cada 12 (doze) meses ou anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo máximo para a substituição de qualquer peça do uniforme que apresente desgaste excessivo ou defeito de fábrica não constatado no ato da entrega dos conjuntos, será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir data da notificação do não conformidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer aos bombeiros civis o Equipamento de Proteção Individual - (EPI): equipamento destinado à manutenção da integridade física do usuário contra agressão de agentes físicos, químicos ou biológicos (luvas, capacetes, lanternas, aparelhos de comunicação via rádio), considerando os riscos específicos das edificações, indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF ou pelo Responsável Técnico (RT) da Contratada, sendo o seguinte quantitativo por brigadista:

ITEM	EPI	MATERIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/SIMILAR	QU
1	Capa de Chuva	Capa de chuva plástica, impermeável, em PVC forrado ou forro em trevira, na cor laranja, com capuz e manga comum e comprimento abaixo dos joelhos, com faixa reflexiva na altura das costas, tórax e punhos.	Unidade	LEDAN/EG SIMÕES	
2	Capacete	Capacete fabricado em ABS (Acrilonitrila, Butadieno, Estireno), com tratamento UV, possui amortecedores frontais e laterais, possui acolchoamento na testeira, suporte para acoplagem de viseira e carneira de fácil remoção, com ajuste na catraca.	Unidade	MONTANA/LIBUS	
3	Lanterna de Cabeça	Lanterna de Cabeça Led Recarregável com elástico e com sistema de ajuste universal para uso direto na cabeça ou em capacetes.	Unidade	VONDER	
4	Luva Tricotada em Nylon c/ PU	Luvas de segurança tricotada em fios de poliamida (nylon); sem revestimento interno; recoberta de poliuretano na palma e dedos; dorso descoberto; punho tricotado com elástico.	Par	VOLK/PROMAT	
5	Luva Vaqueta	Luvas de segurança confeccionada com vaqueta curtida ao cromo, com formato de cinco dedos (forma L), com reforço na palma, reforço de costura entre o polegar e o indicador e entre os dedos anelares, acabamento com viés, costura com linha de nylon.	Par	GB LUVAS/PROCIPA	
6	Óculos de Segurança	Óculos de segurança constituído de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato incolor com borda superior e lateral, hastes tipo espátula confeccionadas do mesmo material da armação e dotadas de proteção lateral com seis fendas fixadas à armação através de pinos plásticos.	Unidade	VOLK/DANNY	
7	Pochete de Perna	Bornal tático de perna modular, cor preta, em tamanho suficiente para acomodar os EPI, discriminados neste Instrumento Contratual.	Unidade	WWART	

PARÁGRAFO QUARTO – O Uniforme Operacional da Brigada (Cláusula Sétima) e os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima) deverão ser fornecidos anualmente.

8. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

CLÁUSULA OITAVA – A relação de equipamentos e ferramentas a serem alocados na prestação dos serviços pela CONTRATADA para cada lote são:

LOTE 1: HOSPITAL DE BASE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/SIMILAR
1	Alavanca de aço ponta e curva, medida mínima de 1,80 m.	Unidade	FBM/VONDER
2	Alicate corte diagonal 6 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA
3	Alicate bico meia cana 6 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA
4	Alicate de pressão de no mínimo 10”.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA
5	Alicate universal 8 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA
6	Arco de serra fixo de 12”.	Peça	VONDER/TRAMONTINA
7	Caixa de ferramentas plástico metal no mínimo 22” com bandeja.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA
8	Chave fixa de boca de 7 a 32.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA
9	Chave de fenda: 1/8x4”, 3/16x4” e 1,4x5”.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA
10	Chave de fenda Philips: ¼”x4”, ¼”x6”,1/8”x3”.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA
11	Chave de fenda teste, com néon, de 100 a 500 Volts.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA
12	Chave grifo de 14 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA
13	Facão de 18 polegadas, em aço carbono, com cabo em polipropileno.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA
14	Lâmina de serra resistente à tensão extra.	Unidade	VONDER/STARRETT
15	Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira acima de 90 cm.	Unidade	BELLOTA/ MULTISEG
16	Marreta 5 kg com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas.	Unidade	VONDER/MTX
17	Marreta 2 kg com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas.	Unidade	VONDER/MTX
18	Martelo de aço com cabo de madeira e mínimo de 250 mm de cumprimento.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA
19	Pé-de-cabra em aço ¾” 80 cm de comprimento.	Unidade	VONDER /COSTA-FERRAMENTAS
20	Ponteira em aço especial sextavado em aço ¾” x 12” com empunhadura.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA
21	Talhadeira em aço especial com empunhadura.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA

MINUTA

22	Tesoura para cortar chapa de metal – corta vergalhão acima de 24”.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
23	Blocante de peito.	Unidade	PETZL/CT	
24	Blocante de punho.	Unidade	PETZL/CT	
25	Cabo semi-estático de 12mm uso como cabo-guia para resgate	Metro	INNOVA SAFETY /K2	
26	Cabo Prussik.	Metro	INNOVA SAFETY /K2	
27	Cabos de vida semi-estático de 12mm	Metro	INNOVA SAFETY /K2	
28	Cadeirinha em fita canyoning, conquista ajuste rápido com certificação UIAA, modelo canyoning ou similar.	Unidade	INNOVA SAFETY /CONQUISTA	
29	Jaqueta de Aproximação para combate à incêndio	Unidade	HÉRCULES/M3	
30	Calça para combate à incêndio	Unidade	HÉRCULES/M3	
31	Botas de segurança para combate a incêndio	Par	HÉRCULES	
32	Luvas para combate a incêndio	Par	FLEXFIRE/ VERIDIAN	
33	Capuz de segurança retardante a chama com abertura facial, tipo balaclava.	Unidade	HÉRCULES/M3	
34	Capacete para combate à incêndio	Unidade	CEPPO/ FIRESTOP	
35	Escada em fibra de vidro ou em alumínio, com pé e mínimo de 06 (seis) degraus emborrachados.	Unidade	ALULEV WBERTOLO	
36	Fita zebrada plástica utilizada para isolamento em áreas de acidente nas cores amarela e preta, dimensões de 07 cm X 200 m.	Rolos	LPX/ PLASTCOR	
37	Freio oito de alumínio	Unidade	TASK/PETZL/CT	
38	Freio oito tipo resgate	Unidade	TASK/CT	
39	Megafone com potência regulável, alcance de 1 km em zona rural e 500 m em zona urbana, autonomia de 15 horas.	Unidade	B-MAX	
40	Mosquetão simétrico em aço.	Unidade	TASK/CT	
41	Mosquetão de engate rápido.	Unidade	TASK/CT	
42	Mosquetão simétrico com trava de alumínio.	Unidade	TASK/CT	
43	Ferramenta de Arrombamento tipo Hooligan Pé de Cabra	Unidade	SPF/ SOS SUL.	
44	Gancho croque de bombeiros com resistência 100Kv	Unidade	SF	
45	Luvas de alta tensão	Par	ORION/ ELSA TECNOLOGIA DE PROTECAO ELETRICA S.A.	
46	Luvas de cobertura em vaqueta e raspa para luvas de borracha para alta tensão.	Par	THECOM EPI/LUVEQ	
47	Luvas para Rapel	Par	CONFORT/	
48	Cinto paraquedista com 05 pontos de ancoragem e ancoragem para espaço confinado	Unidade	INNOVA SAFETY/ 3M	
49	Talabarte Duplo em Y	Unidade	INNOVA SAFETY/3M	
50	Lanterna a prova d'água	Unidade	PELICAN/DAYSUN	
51	Bola Extintora	Unidade	ELIDE FIRE/MOCELIN	
52	Luminária de Emergência Bloco Autônomo Portátil	Unidade	FIREX/INTELBRAS	
53	Tripés de resgate com guinchos	Unidade	MAPASEG/ ULTRA SAFE/TASK	
54	Polia dupla e sistemas de cordas para elevação e descida	Unidade	ULTRA SAFE/TASK/PETZL	
55	Prancha Envelope Sked	Unidade	TASK/ CEPPO/ SKED SAVING	
56	Aparelhos de respiração autônoma (SCBA);	Unidade	AIR SAFETY/3M/MAS/ DRÄGER	
57	Detectores multigases portáteis para monitoração de oxigênio, monóxido de carbono, gases inflamáveis, e outros gases tóxicos;	Unidade	HONEYWELL ANALYTICS/MSA	
58	Transceptor portátil tipo HT, com teclado frontal e display de cristal líquido (LCD) de no mínimo 16 caracteres, capaz de operar em modo analógico e em modo digital com tecnologia TDMA com 2 Slots simultâneos, cumprindo o padrão aberto DMR/ETSI, potência de RF programável até 4 Watts com, no mínimo 160 canais programáveis na faixa de frequência de 450 a 470 MHz, com capacidade de transmissão de voz, dados, telecomandos e mensagens de texto, operação com alerta de chamada, identificador de Chamada (PTT- ID), sinal e alarme de emergência, tons operacionais diferenciados, inibição seletiva de rádio (recepção), bloqueio de canal ocupado, eliminação de canal ruidoso. Deverá cumprir o grau de proteção IP57 e Normas Militares MIL STD STD 810 C, D, E & F. Cada equipamento deverá ser fornecido com bateria recarregável Litio-Ion (duração de no mínimo 12 horas), carregador de bateria 220V, antena helicoidal, clip de cinto, bateria sobressalente idêntica à do fornecimento e manual de instrução em português.	Unidade	MOTOROLA; ICOM; HYTERA	
59	Prancha de resgate em polipropileno com tirantes e estabilizadores de cabeça tipo bloco em E.V.A, de 15 mm de espessura mínima, medindo 2 m de comprimento, por 45 a 50 cm de largura, com três tirantes de 3 metros, para imobilização do tórax,	Unidade	SP REGATE; ORTOCENTER	

MINUTA

	abdome e das pernas, com fivelas de soltura rápida; velcro com largura mínima de 5 cm, acompanhando a prancha.			
60	Reanimador pulmonar completo (bolsa, válvula e máscara), tamanho adulto com borda de silicone na mascarilha.	Unidade	AMBU; ROMED; PROTEC	
61	Reanimador pulmonar completo (bolsa, válvula e máscara), tamanho infantil com borda de silicone na mascarilha.	Unidade	AMBU; ROMED; PROTEC	
62	Tesoura ponta romba, confeccionada em aço inoxidável, dimensão mínima de 15,5cm de comprimento, 7cm de largura e 4cm de lâmina de corte.	Unidade	MARIMAR/CEPPOL	
63	Termômetro digital auxiliar, com beep sonoro, para aferição da temperatura corporal, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ CLEAN VIEW	
64	Esfignomanômetro digital braquial, com beep sonoro, para aferição de pressão arterial, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ OMRON	
65	Oxímetro digital, com beep sonoro, para aferição da saturação de oxigênio - SpO2, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ MULTILASER	
66	Cadeira de rodas manual, dobrável, sistema duplo X, assento e encosto estofados em nylon, dimensões mínimas de 74cm de largura e de 110kg de capacidade de resistência.	Unidade	DELLAMED/ MOBILITY/ ORTOBRAS	
67	Cone de Sinalização resistente às intempéries climáticas e proteção contra raios UV, com faixas refletivas lisas confeccionadas em PVC, dimensões mínimas de 50cm.	Unidade	CARBOGRAFITE/ KTELI	

LOTE 2: HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/SIMILAR	
1	Alavanca de aço ponta e curva, medida mínima de 1,80 m.	Unidade	FBM/VONDER	
2	Alicate corte diagonal 6 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
3	Alicate bico meia cana 6 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
4	Alicate de pressão de no mínimo 10”.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
5	Alicate universal 8 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
6	Arco de serra fixo de 12”.	Peça	VONDER/TRAMONTINA	
7	Caixa de ferramentas plástico metal no mínimo 22” com bandeja.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
8	Chave fixa de boca de 7 a 32.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA	
9	Chave de fenda: 1/8x4”, 3/16x4” e 1,4x5”.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA	
10	Chave de fenda Philips: ¼”x4”, ¼”x6”,1/8”x3”.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA	
11	Chave de fenda teste, com néon, de 100 a 500 Volts.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
12	Chave grifo de 14 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
13	Facão de 18 polegadas, em aço carbono, com cabo em polipropileno.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
14	Lâmina de serra resistente à tensão extra.	Unidade	VONDER/STARRETT	
15	Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira acima de 90 cm.	Unidade	BELLOTA/ MULTISEG	
16	Marreta 5 kg com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas.	Unidade	VONDER/MTX	
17	Marreta 2 kg com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas.	Unidade	VONDER/MTX	
18	Martelo de aço com cabo de madeira e mínimo de 250 mm de cumprimento.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
19	Pé-de-cabra em aço ¾” 80 cm de comprimento.	Unidade	VONDER /COSTA-FERRAMENTAS	
20	Ponteira em aço especial sextavado em aço ¾” x 12” com empunhadura.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
21	Talhadeira em aço especial com empunhadura.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
22	Tesoura para cortar chapa de metal – corta vergalhão acima de 24”.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
23	Blocante de peito.	Unidade	PETZL/CT	
24	Blocante de punho.	Unidade	PETZL/CT	
25	Cabo semi-estático de 12mm uso como cabo-guia para resgate	Metro	INNOVA SAFETY /K2	
26	Cabo Prussik.	Metro	INNOVA SAFETY /K2	
27	Cabos de vida semi-estático de 12mm	Metro	INNOVA SAFETY /K2	
28	Cadeirinha em fita canyoning, conquista ajuste rápido com certificação UIAA, modelo canyoning ou similar.	Unidade	INNOVA SAFETY /CONQUISTA	
29	Jaqueta de Aproximação para combate à incêndio	Unidade	HÉRCULES/M3	
30	Calça para combate à incêndio	Unidade	HÉRCULES/M3	
31	Botas de segurança para combate a incêndio	Par	HÉRCULES	
32	Luvas para combate a incêndio	Par	FLEXFIRE/ VERIDIAN	
33	Capuz de segurança retardante a chama com abertura facial, tipo balaclava.	Unidade	HÉRCULES/M3	

MINUTA

34	Capacete para combate à incêndio	Unidade	CEPPO/ FIRESTOP	
35	Escada em fibra de vidro ou em alumínio, com pé e mínimo de 06 (seis) degraus emborrachados.	Unidade	ALULEV WBERTOLO	
36	Fita zebrada plástica utilizada para isolamento em áreas de acidente nas cores amarela e preta, dimensões de 07 cm X 200 m.	Rolos	LPX/ PLASTCOR	
37	Freio oito de alumínio	Unidade	TASK/PETZL/CT	
38	Freio oito tipo resgate	Unidade	TASK/CT	
39	Megafone com potência regulável, alcance de 1 km em zona rural e 500 m em zona urbana, autonomia de 15 horas.	Unidade	B-MAX	
40	Mosquetão simétrico em aço.	Unidade	TASK/CT	
41	Mosquetão de engate rápido.	Unidade	TASK/CT	
42	Mosquetão simétrico com trava de alumínio.	Unidade	TASK/CT	
43	Ferramenta de Arrombamento tipo Hooligan Pé de Cabra	Unidade	SPF/ SOS SUL.	
44	Gancho croque de bombeiros com resistência 100Kv	Unidade	SF	
45	Luvas de alta tensão	Par	ORION/ ELSA TECNOLOGIA DE PROTECAO ELETRICA S.A.	
46	Luvas de cobertura em vaqueta e raspa para luvas de borracha para alta tensão.	Par	THECOM EPI/LUVEQ	
47	Luvas para Rapel	Par	CONFORT/	
48	Cinto paraquedista com 05 pontos de ancoragem e ancoragem para espaço confinado	Unidade	INNOVA SAFETY/ 3M	
49	Talabarte Duplo em Y	Unidade	INNOVA SAFETY/3M	
50	Lanterna a prova d'água	Unidade	PELICAN/DAYSUN	
51	Bola Extintora	Unidade	ELIDE FIRE/MOCELIN	
52	Luminária de Emergência Bloco Autônomo Portátil	Unidade	FIREX/INTELBRAS	
53	Tripés de resgate com guinchos	Unidade	MAPASEG/ ULTRA SAFE/TASK	
54	Polia dupla e sistemas de cordas para elevação e descida	Unidade	ULTRA SAFE/TASK/PETZL	
55	Prancha Envelope Sked	Unidade	TASK/ CEPPO/ SKED SAVING	
56	Aparelhos de respiração autônoma (SCBA);	Unidade	AIR SAFETY/3M/MAS/ DRÄGER	
57	Detectores multigases portáteis para monitoração de oxigênio, monóxido de carbono, gases inflamáveis, e outros gases tóxicos;	Unidade	HONEYWELL ANALYTICS/MSA	
58	Transceptor portátil tipo HT, com teclado frontal e display de cristal líquido (LCD) de no mínimo 16 caracteres, capaz de operar em modo analógico e em modo digital com tecnologia TDMA com 2 Slots simultâneos, cumprindo o padrão aberto DMR/ETSI, potência de RF programável até 4 Watts com, no mínimo 160 canais programáveis na faixa de frequência de 450 a 470 MHz, com capacidade de transmissão de voz, dados, telecomandos e mensagens de texto, operação com alerta de chamada, identificador de Chamada (PTT- ID), sinal e alarme de emergência, tons operacionais diferenciados, inibição seletiva de rádio (recepção), bloqueio de canal ocupado, eliminação de canal ruidoso. Deverá cumprir o grau de proteção IP57 e Normas Militares MIL STD STD 810 C, D, E & F. Cada equipamento deverá ser fornecido com bateria recarregável Litio-Ion (duração de no mínimo 12 horas), carregador de bateria 220V, antena helicoidal, clip de cinto, bateria sobressalente idêntica à do fornecimento e manual de instrução em português.	Unidade	MOTOROLA; ICOM; HYTERA	
59	Prancha de resgate em polipropileno com tirantes e estabilizadores de cabeça tipo bloco em E.V.A, de 15 mm de espessura mínima, medindo 2 m de comprimento, por 45 a 50 cm de largura, com três tirantes de 3 metros, para imobilização do tórax, abdome e das pernas, com fivelas de soltura rápida; velcro com largura mínima de 5 cm, acompanhando a prancha.	Unidade	SP REGATE; ORTOCENTER	
60	Reanimador pulmonar completo (bolsa, válvula e máscara), tamanho adulto com borda de silicone na mascarilha.	Unidade	AMBU; ROMED; PROTEC	
61	Reanimador pulmonar completo (bolsa, válvula e máscara), tamanho infantil com borda de silicone na mascarilha.	Unidade	AMBU; ROMED; PROTEC	
62	Tesoura ponta romba, confeccionada em aço inoxidável, dimensão mínima de 15,5cm de comprimento, 7cm de largura e 4cm de lâmina de corte.	Unidade	MARIMAR/CEPPOL	
63	Termômetro digital auxiliar, com beep sonoro, para aferição da temperatura corporal, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ CLEAN VIEW	
64	Esfignomanômetro digital braquial, com beep sonoro, para aferição de pressão arterial, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ OMRON	
65	Oxímetro digital, com beep sonoro, para aferição da saturação de oxigênio - SpO2, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ MULTILASER	
66	Cadeira de rodas manual, dobrável, sistema duplo X, assento e encosto estofados em nylon, dimensões mínimas de 74cm de largura e de 110kg de capacidade de resistência.	Unidade	DELLAMED/ MOBILITY/ ORTOBRAS	
67	Cone de Sinalização resistente às intempéries climáticas e proteção contra raios UV, com faixas refletivas lisas confeccionadas em PVC, dimensões mínimas de 50cm.	Unidade	CARBOGRAFITE/ KTELI	

LOTE 03: CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/SIMILAR	
1	Alavanca de aço ponta e curva, medida mínima de 1,80 m.	Unidade	FBM/VONDER	

MINUTA

2	Alicate corte diagonal 6 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
3	Alicate bico meia cana 6 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
4	Alicate de pressão de no mínimo 10”.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
5	Alicate universal 8 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
6	Arco de serra fixo de 12”.	Peça	VONDER/TRAMONTINA	
7	Caixa de ferramentas plástico metal no mínimo 22” com bandeja.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
8	Chave fixa de boca de 7 a 32.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA	
9	Chave de fenda: 1/8x4”, 3/16x4” e 1,4x5”.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA	
10	Chave de fenda Philips: ¼”x4”, ¼”x6”,1/8”x3”.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA	
11	Chave de fenda teste, com néon, de 100 a 500 Volts.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
12	Chave grifo de 14 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
13	Facão de 18 polegadas, em aço carbono, com cabo em polipropileno.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
14	Lâmina de serra resistente à tensão extra.	Unidade	VONDER/STARRETT	
15	Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira acima de 90 cm.	Unidade	BELLOTA/ MULTISEG	
16	Marreta 5 kg com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas.	Unidade	VONDER/MTX	
17	Marreta 2 kg com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas.	Unidade	VONDER/MTX	
18	Martelo de aço com cabo de madeira e mínimo de 250 mm de cumprimento.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
19	Pé-de-cabra em aço ¾” 80 cm de comprimento.	Unidade	VONDER /COSTA-FERRAMENTAS	
20	Ponteira em aço especial sextavado em aço ¾” x 12” com empunhadura.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
21	Talhadeira em aço especial com empunhadura.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
22	Tesoura para cortar chapa de metal – corta vergalhão acima de 24”.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
23	Blocante de peito.	Unidade	PETZL/CT	
24	Blocante de punho.	Unidade	PETZL/CT	
25	Cabo semi-estático de 12mm uso como cabo-guia para resgate	Metro	INNOVA SAFETY /K2	
26	Cabo Prussik.	Metro	INNOVA SAFETY /K2	
27	Cabos de vida semi-estático de 12mm	Metro	INNOVA SAFETY /K2	
28	Cadeirinha em fita canyoning, conquista ajuste rápido com certificação UIAA, modelo canyoning ou similar.	Unidade	INNOVA SAFETY /CONQUISTA	
29	Jaqueta de Aproximação para combate à incêndio	Unidade	HÉRCULES/M3	
30	Calça para combate à incêndio	Unidade	HÉRCULES/M3	
31	Botas de segurança para combate a incêndio	Par	HÉRCULES	
32	Luvas para combate a incêndio	Par	FLEXFIRE/ VERIDIAN	
33	Capuz de segurança retardante a chama com abertura facial, tipo balaclava.	Unidade	HÉRCULES/M3	
34	Capacete para combate à incêndio	Unidade	CEPPO/ FIRESTOP	
35	Escada em fibra de vidro ou em alumínio, com pé e mínimo de 06 (seis) degraus emborrachados.	Unidade	ALULEV WBERTOLO	
36	Fita zebrada plástica utilizada para isolamento em áreas de acidente nas cores amarela e preta, dimensões de 07 cm X 200 m.	Rolos	LPX/ PLASTCOR	
37	Freio oito de alumínio	Unidade	TASK/PETZL/CT	
38	Freio oito tipo resgate	Unidade	TASK/CT	
39	Megafone com potência regulável, alcance de 1 km em zona rural e 500 m em zona urbana, autonomia de 15 horas.	Unidade	B-MAX	
40	Mosquetão simétrico em aço.	Unidade	TASK/CT	
41	Mosquetão de engate rápido.	Unidade	TASK/CT	
42	Mosquetão simétrico com trava de alumínio.	Unidade	TASK/CT	
43	Ferramenta de Arrombamento tipo Hooligan Pé de Cabra	Unidade	SPF/ SOS SUL.	
44	Gancho croque de bombeiros com resistência 100Kv	Unidade	SF	
45	Luvas de alta tensão	Par	ORION/ ELSA TECNOLOGIA DE PROTECAO ELETRICA S.A.	
46	Luvas de cobertura em vaqueta e raspa para luvas de borracha para alta tensão.	Par	THECOM EPI/LUVEQ	

MINUTA

47	Luvas para Rapel	Par	CONFORT/	
48	Cinto paraquedista com 05 pontos de ancoragem e ancoragem para espaço confinado	Unidade	INNOVA SAFETY/ 3M	
49	Talabarte Duplo em Y	Unidade	INNOVA SAFETY/3M	
50	Lanterna a prova d'água	Unidade	PELICAN/DAYSUN	
51	Bola Extintora	Unidade	ELIDE FIRE/MOCELIN	
52	Luminária de Emergência Bloco Autônomo Portátil	Unidade	FIREX/INTELBRAS	
53	Tripés de resgate com guinchos	Unidade	MAPASEG/ ULTRA SAFE/TASK	
54	Polia dupla e sistemas de cordas para elevação e descida	Unidade	ULTRA SAFE/TASK/PETZL	
55	Prancha Envelope Sked	Unidade	TASK/ CEPPO/ SKED SAVING	
56	Aparelhos de respiração autônoma (SCBA);	Unidade	AIR SAFETY/3M/MAS/ DRÄGER	
57	Detectores multigases portáteis para monitoração de oxigênio, monóxido de carbono, gases inflamáveis, e outros gases tóxicos;	Unidade	HONEYWELL ANALYTICS/MSA	
58	Transceptor portátil tipo HT, com teclado frontal e display de cristal líquido (LCD) de no mínimo 16 caracteres, capaz de operar em modo analógico e em modo digital com tecnologia TDMA com 2 Slots simultâneos, cumprindo o padrão aberto DMR/ETSI, potência de RF programável até 4 Watts com, no mínimo 160 canais programáveis na faixa de frequência de 450 a 470 MHz, com capacidade de transmissão de voz, dados, telecomandos e mensagens de texto, operação com alerta de chamada, identificador de Chamada (PTT- ID), sinal e alarme de emergência, tons operacionais diferenciados, inibição seletiva de rádio (recepção), bloqueio de canal ocupado, eliminação de canal ruidoso. Deverá cumprir o grau de proteção IP57 e Normas Militares MIL STD STD 810 C, D, E & F. Cada equipamento deverá ser fornecido com bateria recarregável Litio-Ion (duração de no mínimo 12 horas), carregador de bateria 220V, antena helicoidal, clip de cinto, bateria sobressalente idêntica à do fornecimento e manual de instrução em português.	Unidade	MOTOROLA; ICOM; HYTERA	
59	Prancha de resgate em polipropileno com tirantes e estabilizadores de cabeça tipo bloco em E.V.A, de 15 mm de espessura mínima, medindo 2 m de comprimento, por 45 a 50 cm de largura, com três tirantes de 3 metros, para imobilização do tórax, abdome e das pernas, com fivelas de soltura rápida; velcro com largura mínima de 5 cm, acompanhando a prancha.	Unidade	SP REGATE; ORTOCENTER	
60	Reanimador pulmonar completo (bolsa, válvula e máscara), tamanho adulto com borda de silicone na mascarilha.	Unidade	AMBU; ROMED; PROTEC	
61	Reanimador pulmonar completo (bolsa, válvula e máscara), tamanho infantil com borda de silicone na mascarilha.	Unidade	AMBU; ROMED; PROTEC	
62	Tesoura ponta romba, confeccionada em aço inoxidável, dimensão mínima de 15,5cm de comprimento, 7cm de largura e 4cm de lâmina de corte	Unidade	MARIMAR/CEPPOL	
63	Termômetro digital auxiliar, com beep sonoro, para aferição da temperatura corporal, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ CLEAN VIEW	
64	Esfignomanômetro digital braquial, com beep sonoro, para aferição de pressão arterial, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ OMRON	
65	Oxímetro digital, com beep sonoro, para aferição da saturação de oxigênio - SpO2, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ MULTILASER	
66	Cadeira de rodas manual, dobrável, sistema duplo X, assento e encosto estofados em nylon, dimensões mínimas de 74cm de largura e de 110kg de capacidade de resistência.	Unidade	DELLAMED/ MOBILITY/ ORTOBRAS	
67	Cone de Sinalização resistente às intempéries climáticas e proteção contra raios UV, com faixas refletivas lisas confeccionadas em PVC, dimensões mínimas de 50cm.	Unidade	CARBOGRAFITE/ KTELI	

LOTE 4: HOSPITAL CIDADE DO SOL - HSOL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/SIMILAR	
1	Alavanca de aço ponta e curva, medida mínima de 1,80 m.	Unidade	FBM/VONDER	
2	Alicate corte diagonal 6 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
3	Alicate bico meia cana 6 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
4	Alicate de pressão de no mínimo 10”.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
5	Alicate universal 8 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
6	Arco de serra fixo de 12”.	Peça	VONDER/TRAMONTINA	
7	Caixa de ferramentas plástico metal no mínimo 22” com bandeja.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
8	Chave fixa de boca de 7 a 32.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA	
9	Chave de fenda: 1/8x4”, 3/16x4” e 1,4x5”.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA	
10	Chave de fenda Philips: ¼”x4”, ¼”x6”,1/8”x3”.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA	
11	Chave de fenda teste, com néon, de 100 a 500 Volts.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
12	Chave grifo de 14 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
13	Facão de 18 polegadas, em aço carbono, com cabo em polipropileno.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	
14	Lâmina de serra resistente à tensão extra.	Unidade	VONDER/STARRETT	
15	Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira acima de 90 cm.	Unidade	BELLOTA/ MULTISEG	
16	Marreta 5 kg com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas.	Unidade	VONDER/MTX	

MINUTA

17	Marreta 2 kg com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas.	Unidade	VONDER/MTX
18	Martelo de aço com cabo de madeira e mínimo de 250 mm de cumprimento.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA
19	Pé-de-cabra em aço ¾" 80 cm de comprimento.	Unidade	VONDER /COSTA-FERRAMENTAS
20	Ponteira em aço especial sextavado em aço ¾" x 12" com empunhadura.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA
21	Talhadeira em aço especial com empunhadura.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA
22	Tesoura para cortar chapa de metal – corta vergalhão acima de 24".	Unidade	VONDER/TRAMONTINA
23	Blocante de peito.	Unidade	PETZL/CT
24	Blocante de punho.	Unidade	PETZL/CT
25	Cabo semi-estático de 12mm uso como cabo-guia para resgate	Metro	INNOVA SAFETY /K2
26	Cabo Prussik.	Metro	INNOVA SAFETY /K2
27	Cabos de vida semi-estático de 12mm	Metro	INNOVA SAFETY /K2
28	Cadeirinha em fita canyoning, conquista ajuste rápido com certificação UIAA, modelo canyoning ou similar.	Unidade	INNOVA SAFETY /CONQUISTA
29	Jaqueta de Aproximação para combate à incêndio	Unidade	HÉRCULES/M3
30	Calça para combate à incêndio	Unidade	HÉRCULES/M3
31	Botas de segurança para combate a incêndio	Par	HÉRCULES
32	Luvas para combate a incêndio	Par	FLEXFIRE/ VERIDIAN
33	Capuz de segurança retardante a chama com abertura facial, tipo balaclava.	Unidade	HÉRCULES/M3
34	Capacete para combate à incêndio	Unidade	CEPPO/ FIRESTOP
35	Escada em fibra de vidro ou em alumínio, com pé e mínimo de 06 (seis) degraus emborrachados.	Unidade	ALULEV WBERTOLO
36	Fita zebrada plástica utilizada para isolamento em áreas de acidente nas cores amarela e preta, dimensões de 07 cm X 200 m.	Rolos	LPX/ PLASTCOR
37	Freio oito de alumínio	Unidade	TASK/PETZL/CT
38	Freio oito tipo resgate	Unidade	TASK/CT
39	Megafone com potência regulável, alcance de 1 km em zona rural e 500 m em zona urbana, autonomia de 15 horas.	Unidade	B-MAX
40	Mosquetão simétrico em aço.	Unidade	TASK/CT
41	Mosquetão de engate rápido.	Unidade	TASK/CT
42	Mosquetão simétrico com trava de alumínio.	Unidade	TASK/CT
43	Ferramenta de Arrombamento tipo Hooligan Pé de Cabra	Unidade	SPF/ SOS SUL.
44	Gancho croque de bombeiros com resistência 100Kv	Unidade	SF
45	Luvas de alta tensão	Par	ORION/ ELSA TECNOLOGIA DE PROTECAO ELETRICA S.A.
46	Luvas de cobertura em vaqueta e raspa para luvas de borracha para alta tensão.	Par	THECOM EPI/LUVEQ
47	Luvas para Rapel	Par	CONFORT/
48	Cinto paraquedista com 05 pontos de ancoragem e ancoragem para espaço confinado	Unidade	INNOVA SAFETY/ 3M
49	Talabarte Duplo em Y	Unidade	INNOVA SAFETY/3M
50	Lanterna a prova d'água	Unidade	PELICAN/DAYSUN
51	Bola Extintora	Unidade	ELIDE FIRE/MOCELIN
52	Luminária de Emergência Bloco Autônomo Portátil	Unidade	FIREX/INTELBRAS
53	Tripés de resgate com guinchos	Unidade	MAPASEG/ ULTRA SAFE/TASK
54	Polia dupla e sistemas de cordas para elevação e descida	Unidade	ULTRA SAFE/TASK/PETZL
55	Prancha Envelope Sked	Unidade	TASK/ CEPPO/ SKED SAVING
56	Aparelhos de respiração autônoma (SCBA);	Unidade	AIR SAFETY/3M/MAS/ DRÄGER
57	Detectores multigases portáteis para monitoração de oxigênio, monóxido de carbono, gases inflamáveis, e outros gases tóxicos;	Unidade	HONEYWELL ANALYTICS/MSA
58	Transceptor portátil tipo HT, com teclado frontal e display de cristal líquido (LCD) de no mínimo 16 caracteres, capaz de operar em modo analógico e em modo digital com tecnologia TDMA com 2 Slots simultâneos, cumprindo o padrão aberto DMR/ETSI, potência de RF programável até 4 Watts com, no mínimo 160 canais programáveis na faixa de frequência de 450 a 470 MHz, com capacidade de transmissão de voz, dados, telecomandos e mensagens de texto, operação com alerta de chamada, identificador de Chamada (PTT- ID), sinal e alarme de emergência, tons operacionais diferenciados, inibição seletiva de rádio (recepção), bloqueio de canal ocupado, eliminação de canal ruidoso. Deverá cumprir o grau de proteção	Unidade	MOTOROLA; ICOM; HYTERA

MINUTA

	IP57 e Normas Militares MIL STD STD 810 C, D, E & F. Cada equipamento deverá ser fornecido com bateria recarregável Litio-Ion (duração de no mínimo 12 horas), carregador de bateria 220V, antena helicoidal, clip de cinto, bateria sobressalente idêntica à do fornecimento e manual de instrução em português.			
59	Prancha de resgate em polipropileno com tirantes e estabilizadores de cabeça tipo bloco em E.V.A, de 15 mm de espessura mínima, medindo 2 m de comprimento, por 45 a 50 cm de largura, com três tirantes de 3 metros, para imobilização do tórax, abdome e das pernas, com fivelas de soltura rápida; velcro com largura mínima de 5 cm, acompanhando a prancha.	Unidade	SP REGATE; ORTOCENTER	
60	Reanimador pulmonar completo (bolsa, válvula e máscara), tamanho adulto com borda de silicone na mascarilha.	Unidade	AMBU; ROMED; PROTEC	
61	Reanimador pulmonar completo (bolsa, válvula e máscara), tamanho infantil com borda de silicone na mascarilha.	Unidade	AMBU; ROMED; PROTEC	
62	Tesoura ponta romba, confeccionada em aço inoxidável, dimensão mínima de 15,5cm de comprimento, 7cm de largura e 4cm de lâmina de corte	Unidade	MARIMAR/CEPPOL	
63	Termômetro digital auxiliar, com beep sonoro, para aferição da temperatura corporal, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ CLEAN VIEW	
64	Esfignomanômetro digital braquial, com beep sonoro, para aferição de pressão arterial, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ OMRON	
65	Oxímetro digital, com beep sonoro, para aferição da saturação de oxigênio - SpO2, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ MULTILASER	
66	Cadeira de rodas manual, dobrável, sistema duplo X, assento e encosto estofados em nylon, dimensões mínimas de 74cm de largura e de 110kg de capacidade de resistência.	Unidade	DELLAMED/ MOBILITY/ ORTOBRAS	
67	Cone de Sinalização resistente às intempéries climáticas e proteção contra raios UV, com faixas refletivas lisas confeccionadas em PVC, dimensões mínimas de 50cm.	Unidade	CARBOGRAFITE/ KTELI	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A relação de materiais e equipamentos para primeiros socorros a serem alocados na prestação dos serviços pela CONTRATADA para cada lote são:

LOTE 1: HOSPITAL DE BASE - HB

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA/SIMILAR	QUANTIDADE
1	Colar cervical regulável, confeccionado em polipropileno, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso e propriedade radioluminescentes, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com aberturas laterais que permitem maior conforto e ventilação ao paciente.	Unidade	AMBU/LAERDAL	04
2	Colete tipo Ked para imobilização de coluna vertebral, em material tipo nylon, que ofereça imobilização total, desde a cabeça até a região da cintura pélvica, devendo ter 3 tirantes em cores diferentes (verde, amarela e vermelha) para imobilização do tórax, e 2 para fixação da testa e queixo, com almofada para apoio da cabeça, acondicionado em sacola própria para transporte.	Unidade	MARIMAR/ ORTOPRATIKA	01
3	Bolsa de primeiros socorros acima de 30 litros, para transporte de materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada no seu interior, nas cores padrão azul ou laranja.	Unidade	CENTERCOR HOSPITALAR/ CONSTAMED	02
4	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho P	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200
5	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho M	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200
6	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho G	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200
7	Mascara de procedimento, não estéril, confeccionada em tripal camada, com elástico, ajuste no nariz, descartável	Unidade	MEDIX/ PROTDESC/DESCARPACK	500
8	Atadura de crepe (20cm de largura)	Unidade	NEVE/EUROPA/CREMER	15
9	Atadura de crepe (15cm de largura)	Unidade	NEVE/EUROPA/CREMER	15
10	Compressas de gaze esterilizada (10cm x 15cm)	Unidade	CREMER/POLARFIX/LUIZA	05
11	Compressas de gaze, 08 dobras (7,50cm X 7,50cm)	Unidade	CREMER/POLARFIX/LUIZA	100
12	Bandagens triangulares (142cm x 100cm x 100cm)	Unidade	FIBRA RESGATE/NONE/MARIMAR	05
13	Mascara N95, descartável	Unidade	3M/DESCARPACK	60
14	Cobertor térmico aluminizado, dimensões mínimas de 1,40cm X 2,10cm, descartável	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	05
15	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m)	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	05
16	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 30cm x 08cm x 02cm na cor roxa tamanho PP	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
17	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 53cm x 08cm x 02cm na cor azul tamanho P	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
18	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 63cm x 08cm x 02cm na cor laranja tamanho M	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
19	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 86cm x 10cm x 02cm na cor verde tamanho G	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
20	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 120cm x 12cm x 02cm na cor amarela tamanho GG	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
21	Soro fisiológico, para antissepsia, embalagem com 250ml	Frasco	SORIMAX/LIFAR	04
22	Álcool etílico 70º INPM, apara assepsia, embalagem com 1L	Litro	ITAJÁ/FACILITA	04
23	Esparadrapo hipoalérgico, dimensões de 05cm X 4,5cm	Rolo	CREMER/ PROCITEX	02
24	Fita adesiva crepe (19mm x 200mm)	Rolo	ATLAX/TEK BOND	02

MINUTA

LOTE 2: HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - HRSM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA/SIMILAR	QUANTIDADE
1	Colar cervical regulável, confeccionado em polipropileno, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso e propriedade radioluminescentes, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com aberturas laterais que permitem maior conforto e ventilação ao paciente.	Unidade	AMBU/LAERDAL	04
2	Colete tipo Ked para imobilização de coluna vertebral, em material tipo nylon, que ofereça imobilização total, desde a cabeça até a região da cintura pélvica, devendo ter 3 tirantes em cores diferentes (verde, amarela e vermelha) para imobilização do tórax, e 2 para fixação da testa e queixo, com almofada para apoio da cabeça, acondicionado em sacola própria para transporte.	Unidade	MARIMAR/ ORTOPRATIKA	01
3	Bolsa de primeiros socorros acima de 30 litros, para transporte de materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada no seu interior, nas cores padrão azul ou laranja.	Unidade	CENTERCOR HOSPITALAR/ CONSTAMED	02
4	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho P	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200
5	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho M	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200
6	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho G	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200
7	Mascara de procedimento, não estéril, confeccionada em tripal camada, com elástico, ajuste no nariz, descartável	Unidade	MEDIX/ PROTDESC/DESCARPACK	500
8	Atadura de crepe (20cm de largura)	Unidade	NEVE/EUROPA/CREMER	15
9	Atadura de crepe (15cm de largura)	Unidade	NEVE/EUROPA/CREMER	15
10	Compressas de gaze esterilizada (10cm x 15cm)	Unidade	CREMER/POLARFIX/LUIZA	05
11	Compressas de gaze, 08 dobras (7,50cm X 7,50cm)	Unidade	CREMER/POLARFIX/LUIZA	100
12	Bandagens triangulares (142cm x 100cm x 100cm)	Unidade	FIBRA RESGATE/NONE/MARIMAR	05
13	Mascara N95, descartável	Unidade	3M/DESCARPACK	60
14	Cobertor térmico aluminizado, dimensões mínimas de 1,40cm X 2,10cm, descartável	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	05
15	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m)	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	05
16	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 30cm x 08cm x 02cm na cor roxa tamanho PP	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
17	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 53cm x 08cm x 02cm na cor azul tamanho P	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
18	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 63cm x 08cm x 02cm na cor laranja tamanho M	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
19	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 86cm x 10cm x 02cm na cor verde tamanho G	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
20	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 120cm x 12cm x 02cm na cor amarela tamanho GG	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
21	Soro fisiológico, para antissepsia, embalagem com 250ml	Frasco	SORIMAX/LIFAR	04
22	Álcool etílico 70º INPM, apara assepsia, embalagem com 1L	Litro	ITAJÁ/FACILITA	04
23	Esparadrapo hipoalérgico, dimensões de 05cm X 4,5cm	Rolo	CREMER/ PROCITEX	02
24	Fita adesiva crepe (19mm x 200mm)	Rolo	ATLAX/TEK BOND	02

LOTE 03: CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA/SIMILAR	QUANTIDADE
1	Colar cervical regulável, confeccionado em polipropileno, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso e propriedade radioluminescentes, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com aberturas laterais que permitem maior conforto e ventilação ao paciente.	Unidade	AMBU/LAERDAL	02
2	Colete tipo Ked para imobilização de coluna vertebral, em material tipo nylon, que ofereça imobilização total, desde a cabeça até a região da cintura pélvica, devendo ter 3 tirantes em cores diferentes (verde, amarela e vermelha) para imobilização do tórax, e 2 para fixação da testa e queixo, com almofada para apoio da cabeça, acondicionado em sacola própria para transporte.	Unidade	MARIMAR/ ORTOPRATIKA	01
3	Bolsa de primeiros socorros acima de 30 litros, para transporte de materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada no seu interior, nas cores padrão azul ou laranja.	Unidade	CENTERCOR HOSPITALAR/ CONSTAMED	02
4	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho P	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200
5	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho M	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200
6	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho G	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200
7	Mascara de procedimento, não estéril, confeccionada em tripal camada, com elástico, ajuste no nariz, descartável	Unidade	MEDIX/ PROTDESC/DESCARPACK	500

MINUTA

8	Atadura de crepe (20cm de largura)	Unidade	NEVE/EUROPA/CREMER	15
9	Atadura de crepe (15cm de largura)	Unidade	NEVE/EUROPA/CREMER	15
10	Compressas de gaze esterilizada (10cm x 15cm)	Unidade	CREMER/POLARFIX/LUIZA	05
11	Compressas de gaze, 08 dobras (7,50cm X 7,50cm)	Unidade	CREMER/POLARFIX/LUIZA	100
12	Bandagens triangulares (142cm x 100cm x 100cm)	Unidade	FIBRA RESGATE/NONE/MARIMAR	05
13	Mascara N95, descartável	Unidade	3M/DESCARPACK	30
14	Cobertor térmico aluminizado, dimensões mínimas de 1,40cm X 2,10cm, descartável	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	05
15	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m)	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	05
16	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 30cm x 08cm x 02cm na cor roxa tamanho PP	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
17	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 53cm x 08cm x 02cm na cor azul tamanho P	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
18	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 63cm x 08cm x 02cm na cor laranja tamanho M	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
19	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 86cm x 10cm x 02cm na cor verde tamanho G	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
20	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 120cm x 12cm x 02cm na cor amarela tamanho GG	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
21	Soro fisiológico, para antissepsia, embalagem com 250ml	Frasco	SORIMAX/LIFAR	02
22	Álcool etílico 70º INPM, apara assepsia, embalagem com 1L	Litro	ITAJÁ/FACILITA	02
23	Esparadrapo hipoalérgico (05cm X 4,5cm)	Unidade	CREMER/ PROCITEX	01
24	Fita adesiva crepe (19mm X 200mm)	Unidade	ATLAX/TEK BOND	02

LOTE 4: HOSPITAL CIDADE DO SOL - HSOL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA/SIMILAR	QUANTIDADE
1	Colar cervical regulável, confeccionado em polipropileno, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso e propriedade radioluminescentes, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com aberturas laterais que permitem maior conforto e ventilação ao paciente.	Unidade	AMBU/LAERDAL	02
2	Colete tipo Ked para imobilização de coluna vertebral, em material tipo nylon, que ofereça imobilização total, desde a cabeça até a região da cintura pélvica, devendo ter 3 tirantes em cores diferentes (verde, amarela e vermelha) para imobilização do tórax, e 2 para fixação da testa e queixo, com almofada para apoio da cabeça, acondicionado em sacola própria para transporte.	Unidade	MARIMAR/ ORTOPRATIKA	01
3	Bolsa de primeiros socorros acima de 30 litros, para transporte de materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada no seu interior, nas cores padrão azul ou laranja.	Unidade	CENTERCOR HOSPITALAR/ CONSTAMED	02
4	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho P	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200
5	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho M	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200
6	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho G	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200
7	Mascara de procedimento, não estéril, confeccionada em tripal camada, com elástico, ajuste no nariz, descartável	Unidade	MEDIX/ PROTDESC/DESCARPACK	500
8	Atadura de crepe (20cm de largura)	Unidade	NEVE/EUROPA/CREMER	15
9	Atadura de crepe (15cm de largura)	Unidade	NEVE/EUROPA/CREMER	15
10	Compressas de gaze esterilizada (10cm x 15cm)	Unidade	CREMER/POLARFIX/LUIZA	05
11	Compressas de gaze, 08 dobras (7,50cm X 7,50cm)	Unidade	CREMER/POLARFIX/LUIZA	100
12	Bandagens triangulares (142cm x 100cm x 100cm)	Unidade	FIBRA RESGATE/NONE/MARIMAR	05
13	Mascara N95, descartável	Unidade	3M/DESCARPACK	30
14	Cobertor térmico aluminizado, dimensões mínimas de 1,40cm X 2,10cm, descartável	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	05
15	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m)	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	05
16	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 30cm x 08cm x 02cm na cor roxa tamanho PP	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
17	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 53cm x 08cm x 02cm na cor azul tamanho P	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
18	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 63cm x 08cm x 02cm na cor laranja tamanho M	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
19	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 86cm x 10cm x 02cm na cor verde tamanho G	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
20	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 120cm x 12cm x 02cm na cor amarela	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04

MINUTA

	tamanho GG			
21	Soro fisiológico, para antissepsia, embalagem com 250ml	Frasco	SORIMAX/LIFAR	02
22	Álcool etílico 70º INPM, apara assepsia, embalagem com 1L	Litro	ITAJÁ/FACILITA	02
23	Esparadrapo hipoalérgico (05cm X 4,5cm)	Unidade	CREMER/ PROCITEX	01
24	Fita adesiva crepe (19mm X 200mm)	Unidade	ATLAX/TEK BOND	02

PARÁGRAFO SEGUNDO – As quantidades dos materiais de consumo determinadas nas tabelas dispostas na **Cláusula Sétima** e na **Cláusula Oitava**, deverão ser trocados e/ou repostos obedecendo as especificações e os quantitativos mínimos de acordo com a sua efetiva utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais de consumo e equipamentos destinados à brigada de incêndio, descritos nas tabelas dispostas na **Cláusula Sétima** e na **Cláusula Oitava**, correspondem à quantidade mínima necessária para atender as demandas do Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria, Hospital Cidade do Sol - HSOL e do Centro de Distribuição - CD, todos vinculados ao IGESDF. Trata-se de uma lista indicativa e não exaustiva, sujeita a ajustes conforme as particularidades e necessidades específicas de cada unidade. Compete à empresa contratada realizar a gestão e o dimensionamento adequado dos insumos e equipamentos, considerando as características físicas das áreas a serem protegidas, os riscos envolvidos e a exigência de resposta imediata em situações de emergência.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo o material a ser fornecido deve atender as normas de fabricação ABNT pertinente a sua categoria bem como ser submetido à aprovação da Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os equipamentos devem estar devidamente identificados como de uso exclusivo da brigada.

PARÁGRAFO SEXTO – Os equipamentos a serem utilizados devem ser novos e de primeira linha e de primeiro uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para fins de comprovação de atendimento das normas e legislação sobre saúde, higiene e segurança do trabalho, a CONTRATADA deverá entregar, à área de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

I - Antes do início da prestação dos serviços ou sempre que houver nova admissão/contratação de empregados:

a) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;

b) Certificado de treinamento - para atividades de riscos NR 10-eletricidade; NR 33- espaço confinado; NR 35- trabalho em altura, quando for o caso;

c) Ficha Entrega e controle de EPI, quando for o caso;

d) OSS – Ordem de Serviço de Segurança ou documento equivalente.

II - Em até 60 dias contados da data início da prestação dos serviços:

a) PGR - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (NR 1);

b) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7);

c) L.I.P - Laudo de insalubridade e Periculosidade NR 15/16, quando for o caso.

9. DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PPCI)

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA deverá possuir Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI) atualizado de toda edificação ou complexo de edificações que tenham obrigatoriedade de instalar brigada de incêndio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada, por meio do Bombeiro Civil Mestre, é responsável pela elaboração e execução do PPCI, avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada será responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do PPCI para a edificação, a qual deve enviar cópia para a Diretoria de Serviços Técnicos (DST) do CBMDF, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da entrega das plantas e croquis da edificação ou complexo de edificações, conforme estabelecido item 4.8.2 da Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada deverá apresentar Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI): documento que detalha o conjunto de ações e recursos internos e externos ao local, permitindo controlar a situação em caso de emergência, de forma a evidenciar o planejamento das ações de prevenção e abandono em caso de emergência e pânico (treinamentos, palestras, simulados/treinamento de brigada voluntária, etc.), o qual deverá conter, no mínimo:

I - Dados da edificação (endereço, destinação, área total construída, altura, população fixa e flutuante e quartel de bombeiros mais próximo):

a) Dados da prestadora do serviço de brigada de incêndio, se for o caso (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, nº CRD);

b) Composição da brigada de incêndio (nome e CPF do Responsável Técnico (RT) e do Bombeiro Civil Líder, bem como a quantidade total e por turno de bombeiros civis, turnos de serviço);

c) Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais);

d) Procedimentos em situação de emergência para cada situação de risco identificada (incêndio, pânico, emergências médicas, ações terroristas, etc.) definindo claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da brigada de incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso;

e) Ações de prevenção (rotinas de trabalho, atribuições dos membros da brigada, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, palestras, cursos e programas de treinamento da população e dos membros da brigada, e execução de exercícios simulados); e

f) Plantas e croquis indicando as fontes de risco com círculos vermelhos e as rotas de fuga com setas verdes em cada pavimento, com a localização da sala da brigada, dos pontos de formação e dos principais sistemas de proteção (extintores, hidrantes, registro de recalque, Reservas Técnicas de Incêndio (RTI), central de alarme, acionadores manuais, VGA dos chuveiros automáticos, Central de GLP e etc.), apresentando planta de situação contendo a edificação, o Quartel de Corpo de Bombeiros mais próximo e indicando as vias de acesso e os hidrantes urbanos mais próximos.

10. DO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo treinamento e aperfeiçoamento do Bombeiro Líder, do Mestre e dos Bombeiros Civis, a ser realizado trimestralmente nas dependências relacionadas à prestação dos serviços, em especial:

I - Combate a incêndios, utilizando os extintores do órgão quando da recarga;

II - APH - Atendimento Pré Hospitalar;

III - Atendimento e Resgate em Altura conforme NR 35;

IV - Atendimento e Resgate em Espaço Confinado conforme NR 33;

MINUTA

V - Procedimentos referentes à evacuação da edificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os profissionais designados para prestar o serviço contratado no âmbito do IGESDF devem ter comprovadamente a formação mínima exigida para o exercício da atividade e preenchimento dos postos, bem como ser credenciado junto ao CBMDF, conforme estabelecido na Lei 11.901/2009, Norma Técnica 007/2011 – CBMDF e demais normas que venham a estabelecer exigências de formação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os profissionais que atuarão em ambiente hospitalar, a contratada deverá comprovar antes de iniciar as atividades através de certificado com lista de presença que tiveram treinamento de **NR 32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os treinamentos e palestras oferecidos deverão ter certificado, nos quais deverão conter os respectivos conteúdos programáticos respeitando o mínimo de carga horária exigida por cada treinamento, sendo custeado plenamente pela CONTRATADA, inclusive o fornecimento de transporte e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá efetuar, de acordo com o Plano de Prevenção Contra Incêndio - (PPCI), aprovado no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, exercícios simulados com os bombeiros civis e a população fixa e flutuante da edificação, os quais deverão ser ministrados nas dependências da CONTRATANTE, tais como: incêndio, explosão de gás, acidentes no trabalho, entre outros.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá efetuar anualmente ou de acordo com as orientações da CONTRATANTE, simulações envolvendo o corpo efetivo de colaboradores diretos e colaboradores das terceirizadas, com o intuito de manter a brigada de bombeiros civis e os ocupantes das edificações em condições de enfrentar uma situação real de emergência.

11. DO EXAME OCUPACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada deverá apresentar os exames ocupacionais com aptidão para trabalho em altura e espaço confirmado do Bombeiro Líder, do Mestre e dos Bombeiros Civis.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de até **30 (trinta) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de que trata a **Cláusula Décima Segunda** é condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 107 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO TERCEIRO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

13. DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, no valor de **R$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a *5% (cinco por cento)* do valor total estimado da contratação de **R$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A garantia contratual é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Elemento Técnico, no Edital ou neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a justificativa devidamente fundamentada seja apresentada previamente pela Contratada para análise e aprovação da CONTRATANTE, antes do término do prazo inicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os percentuais da garantia prestada inicialmente deverão ser mantidos durante toda a execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Na hipótese de prorrogação da vigência contratual ou de readequação do valor do contrato, em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, observados os mesmos parâmetros adotados na contratação inicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente para o pagamento de quaisquer obrigações da CONTRATADA, esta ficará obrigada a promover a reposição integral da garantia, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da respectiva notificação.

14. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ocorrer de forma integral e individual por uma única empresa contratada, sob comando único e responsabilidade exclusiva, sendo vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, bem como a participação cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vedação à participação em consórcio e à participação cooperativa justifica-se pela natureza dos serviços, que consistem em atividades contínuas, padronizadas e amplamente ofertadas no mercado do Distrito Federal, inexistindo complexidade técnica ou operacional que demande a conjugação de capacidades empresariais, considerando-se, ainda, a existência de mercado consolidado com número suficiente de empresas aptas à execução integral do objeto.

15. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **19. DO PAGAMENTO, constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços, após o recebimento definitivo mensal, vinculado à medição dos serviços realizada pela fiscalização do contrato, com base na verificação do cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA), e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do atesto da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo:

I - Cumprimento integral das escalas e quantitativos de profissionais previstos para cada lote;

II - Entrega dos relatórios diários e mensais de atividades;

III - Regularidade da documentação técnica exigida;

IV - Manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

V - O atendimento aos demais requisitos e obrigações previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, mediante apresentação das certidões exigidas na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus adicional à Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Poderá ser efetuada glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso seja constatado:

I - Descumprimento das escalas ou ausência de cobertura dos postos;

II - Execução parcial ou inadequada das atividades previstas neste Contrato;

III - Não fornecimento ou fornecimento inadequado de uniformes, EPIs ou equipamentos obrigatórios;

IV - Não apresentação dos relatórios exigidos nos prazos estabelecidos.

V - O não atendimento aos demais requisitos e obrigações previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - A unidade referente da execução do serviço;

MINUTA

III - O número do contrato;

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
CNPJ: 28.481.233/0001-72.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO NONO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Nono, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATANTE fica autorizada a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à CONTRATADA quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento, pela CONTRATADA, de encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato, nos termos do que dispõe o Regulamento Próprio e Compras e Contratações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por responsabilidade exclusiva da Contratante, o valor devido poderá ser atualizado conforme índice oficial adotado pelo IGESDF, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – É vedado o pagamento por serviços não executados, executados em desacordo com este Instrumento Contratual ou sem o devido atesto do Fiscal do Contrato.

16. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Acordo de Nível de Serviço (SLA) tem por finalidade estabelecer critérios objetivos para a avaliação da qualidade, do desempenho, da continuidade e da conformidade referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Brigada de Incêndio para execução das atividades de treinamentos de brigada voluntária, prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto do serviço, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Instrumento Contratual, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SLA constitui instrumento de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, servindo de base para a adoção de medidas corretivas, aplicação de sanções e glosas na fatura mensal, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ocorrências verificadas durante a execução dos serviços serão classificadas de acordo com o grau de impacto à segurança, à continuidade do serviço e à conformidade contratual, nos seguintes níveis:

I - **Nível Crítico** – Ocorrências que representem risco imediato à vida, à integridade física, à segurança contra incêndio e pânico, à legislação (risco de interdição/multa) ou à continuidade essencial do serviço, exigindo correção imediata;

II - **Nível Grave** – Ocorrências que comprometam de forma significativa a qualidade, a regularidade ou a organização da prestação dos serviços, sem risco imediato, mas com potencial de agravamento;

III - **Nível Moderado** – Ocorrências de natureza administrativa ou operacional que não comprometam diretamente a segurança ou a continuidade do serviço, mas que indiquem falhas de gestão, controle ou comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão enquadradas como **Nível Crítico**, sujeitas às penalidades máximas, entre outras, as seguintes ocorrências:

I - Manutenção de profissional (Bombeiro Civil, Líder ou Mestre) em posto de trabalho sem utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos ou sem a qualificação/credenciamento vigente no CBMDF;

II - Ausência de brigadista em posto, turno ou escala obrigatória prevista contratualmente (abandono de posto ou falta de cobertura);

III - Falha não comunicada em equipamentos essenciais de combate a incêndio (bombas inoperantes, reservatórios vazios) ou obstrução de rotas de fuga;

IV - Não adoção de providências imediatas frente a situação de risco iminente ou princípio de incêndio;

V - Falha na inspeção ou não comunicação imediata de vazamentos em centrais de GLP e redes de gases medicinais;

VI - Omissão no reporte de falhas críticas de segurança em elevadores que gerem risco aos usuários (ex: desnivelamento, porta abrindo sem cabine);

VII - Falha do Bombeiro Mestre na manutenção, renovação ou atualização do PPCI e documentos legais exigidos pelo CBMDF.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão enquadradas como **Nível Grave**, entre outras, as seguintes ocorrências:

I - Atraso ou falha no envio do Relatório Mensal de Atividades e Não Conformidades até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente;

II - Empregado corretamente alocado, porém uniformizado de forma incompleta, suja ou sem identificação (crachá);

III - Falhas no controle de presença ou supervisão deficiente pelo Bombeiro Líder (não inspeção de todos os postos);

IV - Não realização das rotinas de manutenção e inspeção trimestral (pesagem de extintores, inspeção de mangueiras);

V - Falha na execução dos treinamentos da brigada voluntária ou simulados previstos no cronograma;

VI - Atraso na solicitação de reposição de materiais desgastados (mangueiras, esguichos, peças de reposição).

PARÁGRAFO QUINTO – Serão enquadradas como **Nível Moderado**, entre outras, as seguintes ocorrências:

MINUTA

I - Falhas administrativas, rasuras ou não preenchimento do Livro de Ocorrência com os fatos do dia;

II - Não envio do relatório diário por e-mail (nas situações sem ocorrência grave);

III - Inconsistências pontuais em relatórios ou controles exigidos contratualmente;

IV - Postura inadequada ou desatenção durante as rondas que não caracterize risco grave.

PARÁGRAFO SEXTO – As ocorrências deverão ser registradas com indicação mínima de data, local, descrição do fato, nível de serviço enquadrado e providências adotadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A avaliação do cumprimento do SLA será realizada pela fiscalização do contrato, mediante registros formais no Livro de Ocorrências, análise dos relatórios mensais e verificações *in loco*, com periodicidade mensal, sem prejuízo de apurações imediatas quando constatadas ocorrências críticas.

17. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste contratual poderá ser realizado mediante apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por termo de aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

18. DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Considera-se repactuação a alteração do valor de contrato que tenha por objeto a contratação de serviços continuados com fornecimento de mão de obra exclusiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica de alteração de custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, de acordo com o novo Acordo ou Convenção Coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os custos decorrentes do mercado, o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (IPCA/IBGE). No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO NONO – Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O não exercício do direito à repactuação no prazo oportuno, ou a ausência de comprovação dos requisitos exigidos, implicará preclusão do direito, inclusive em caso de prorrogação contratual sem ressalva expressa.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o registro do instrumento coletivo ou trânsito em julgado do dissídio, sem protocolo do pedido de repactuação, seus efeitos financeiros somente serão devidos a partir da data do protocolo do requerimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nas hipóteses em que a negociação coletiva ultrapassar a data-base e houver prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá resguardar formalmente seu direito à repactuação no respectivo termo aditivo ou apostilamento, podendo exercê-lo após a formalização do instrumento coletivo. Na primeira repactuação, poderão ser revisados todos os custos impactados, desde que devidamente demonstrada sua variação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A análise da repactuação observará a Planilha de Custos e Formação de Preços, os preços de mercado e a legislação aplicável, sendo admitida a revisão apenas dos itens efetivamente impactados, mediante comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Para fins de repactuação, serão considerados exclusivamente:

I - Mão de obra (salários e benefícios): acordo, convenção ou dissídio coletivo devidamente registrado, ou comprovação de variação salarial efetiva quando inexistente instrumento coletivo aplicável;

II - Encargos sociais e trabalhistas: alteração legislativa comprovada;

III - Encargos diretos (a exemplo de VT, seguro): reajustes previstos em instrumento coletivo, legislação ou pesquisa de mercado, limitados ao IPCA;

IV - Insumos e demais custos: comprovação por meio de documentos fiscais ou pesquisa de mercado, também limitados ao IPCA, salvo justificativa técnica devidamente aceita pelo IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A solicitação deverá ser fundamentada, com comprovação documental, e será formalizada por termo aditivo, mediante análise técnica e parecer jurídico.

19. DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, será criada conta vinculada específica, para provisionamento de valores relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os depósitos deverão ser realizados pela CONTRATADA periodicamente, garantindo a reserva de valores necessários para o pagamento de salários, férias, 13º salário, encargos rescisórios e demais direitos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos será condicionada à comprovação do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, mediante apresentação da documentação pertinente, sujeita à fiscalização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento dessa exigência poderá resultar em penalidades, retenção de pagamentos ou outras medidas cabíveis, conforme previsto neste contrato.

20. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Elemento Técnico;

III - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

IV - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e neste Contrato;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VI - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

VII - Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Elemento Técnico;

VIX - Garantir o contraditório e ampla defesa;

X - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no Elemento Técnico;

XI - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

XII - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

XIII - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

MINUTA

I - Cumprir o objeto deste instrumento contratual, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da prestação do serviço;

II - Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição dos serviços, conforme descrição das atividades diárias, mensais e trimestrais;

III - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

IV - Prestar o(s) serviço(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na descrição das atividades diárias, mensais e trimestrais, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço;

V - Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) prestado(s), respondendo por qualquer ausência, substituindo o profissional sempre que for o caso;

VI - Providenciar curso de reciclagem para todos os empregados da CONTRATADA, com os custos assumidos pela mesma, vedada a cobrança dos empregados;

VII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição do(s) profissionais, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento contratual, sempre que for comprovado que a qualidade do(s) profissional(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável. Esta substituição do(s) profissional(is) deve ocorrer no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o IGESDF;

VIII - Efetuar a cobertura do posto vacante no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento do pedido de substituição, garantindo a manutenção do posto devidamente guarnecido com a quantidade de profissionais contratada;

IX - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade pelo fato da execução ser fiscalizada pelos participantes e/ou acompanhada por parte do IGESDF;

X - Os serviços deverão ser prestados conforme as exigências deste instrumento;

XI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência da contratada não transfere responsabilidades à contratante;

XII - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante a depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência dos pagamentos por parte da contratante para fins de fiscalização;

XIII - Manter devidamente atualizados os Certificados de Credenciamento (CRD) da empresa e dos Bombeiros Civis - Nível Básico, Bombeiros Civis Líderes e Bombeiros Civis Mestres, expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para desempenho das atividades relacionadas a Bombeiros particulares, conforme NT nº 006/2000 e NT nº 007/2011-CBMDF. Os certificados atualizados devem estar disponíveis em arquivo físico na sala da brigada para fins de fiscalização e disponibilizados em forma digital ao fiscal de contratos;

XIV - Providenciar, no prazo de 90 (noventa) minutos, a substituição de empregados quando da ocorrência de faltas, atrasos, dispensas médicas, férias ou qualquer outro tipo de afastamento, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, e a impossibilidade da prorrogação da jornada de trabalho (dobra), comunicando ao Fiscal de Contratos e informar no livro de procedimentos diário (LPD) as providências adotadas;

XV - Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

XVI - Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato;

XVII - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

XVIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de seguir as Normas e os Procedimentos Internos do IGESDF;

XIX - A CONTRATADA deverá aproveitar, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável à categoria profissional na base territorial da prestação dos serviços, os empregados vinculados à empresa antecessora cujos contratos tenham sido rescindidos ou encerrados na forma prevista no respectivo instrumento coletivo;

XX - Controlar as folhas de ponto dos empregados da Contratada e acompanhar diariamente seu correto preenchimento;

XXI - Efetuar a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto para as providências de pagamento de pessoal;

XXII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria. Verificada a ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o item acima, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a(s) irregularidade(s) detectada(s), sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste contrato;

XXIII - Fornecer, disponibilizar e manter guardados nas dependências onde os serviços são prestados todos os meios de controles (livros, formulários, etc.) de execução do objeto do contrato, utilizados pela Contratante;

XXIV - Fiscalizar a limpeza e organização das salas de uso de seus empregados, criando normas para utilização e fornecendo os mobiliários necessários;

XXV - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de infração, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

XXVI - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros, comunicando ao SESMT as situações;

XXVII - Pagar o salário dos empregados em estrita consonância com o piso salarial da categoria profissional, respeitado o período de vigência estabelecido pelo respectivo acordo ou convenção coletiva de trabalho, que deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato;

XXVIII - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do IGESDF, ficando, ainda, o IGESDF, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos. A contratada deve providenciar e manter o seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e de vida, responsabilizando-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas, além de tomar as medidas cabíveis e necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, respeitando as determinações da CCT vigente;

XXIX - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e do objeto desta contratação, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio refeição, auxílio transporte, auxílio funerário, uniforme completo, tributos e quaisquer outras despesas que forem devidas e inerentes ao serviço, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o IGESDF;

XXX - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo de referência;

XXXI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da seleção de fornecedores;

XXXII - Realizar, anualmente, exames de capacitação e conhecimento profissional e de condicionamento físico com os empregados, sem ônus para a Contratante e para os bombeiros civis, de forma a substituir aqueles considerados inaptos ao desempenho das atividades exigidas pela Contratante;

XXXIII - Permitir que o setor de fiscalização da Contratante tenha acesso ao controle de frequência dos empregados;

XXXIV - Fornecer, mensalmente, ao Fiscal de Contrato, relatório técnico das atividades realizadas e consideradas relevantes;

XXXV - Manter sigilo, não reproduzir e nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

XXXVI - Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados a sua área de atuação, quando necessário;

XXXVII - Sujeitar-se à fiscalização da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XXXVIII - Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos locais de execução dos serviços;

XXXIX - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do IGESDF por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade;

XL - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XLI - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XLII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

XLIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual;

XLIV - Acatar as orientações do IGESDF, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

MINUTA

XLV - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pelo IGESDF, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial à Instituição, de modo inconveniente ou insatisfatório à disciplina e do Código de Ética do IGESDF;

XLVI - Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado entre as partes, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos;

XLVII - Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao PPCI - Plano de Proteção e Prevenção contra Incêndio das unidades, bem como a aprovação do PPCI junto ao CBMDF;

XLVIII - A elaboração do PPCI do Hospital de Base (HB) e do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) será de responsabilidade do Bombeiro Civil Mestre alocado no respectivo posto. Ressalta-se que a execução dos PPCIs não implicará quaisquer custos adicionais à Contratante;

XLIX - A elaboração do PPCI do Centro de Distribuição (CD) e do Hospital Cidade do Sol (HSOL) não será de responsabilidade da contratada, cabendo-lhe apenas prestar apoio na coleta de informações, em conjunto com o fiscal do contrato do IGESDF, por meio de Bombeiro Civil Líder ou Bombeiro Civil;

L - Elaborar e atualizar PAE - Plano de Ação/Atendimento de Emergência das unidades do IGESDF;

LI - A elaboração e a atualização do PAE – Plano de Ação/Atendimento de Emergência do Hospital de Base (HB), do Hospital Regional de Santa Maria(HRSM), do Centro de Distribuição (CD) e do Hospital Cidade do Sol (HSOL) serão de responsabilidade do Bombeiro Civil Líder ou do Bombeiro Civil. Ressalta-se que a execução deste documento não acarretará custos adicionais à Contratante;

LII - Treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos e treinamentos de brigada voluntária;

LIII - Inspecionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência e extintores, bem como solicitar, ao órgão responsável, manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes ou fora das condições padrão de operação ou funcionamento;

LIV - Fornecer aos bombeiros civis o uniforme completo dentro dos padrões de eficiência e de higiene recomendáveis de acordo com o disposto na legislação vigente;

LV - Fornecer armários apropriados para o armazenamento dos equipamentos e materiais de primeiros socorros dentro dos padrões exigidos na legislação existente;

LVI - Fornecer, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, todo o material a ser utilizado pela equipe da brigada de incêndio, julgado importante e necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e de apoio ao CBMDF, conforme NT 007/2009, devendo os uniformes ser disponibilizados no primeiro dia da execução dos serviços, não sendo admitido qualquer prazo adicional para seu fornecimento;

LVII - Observar quando da aquisição dos materiais relacionados neste item, os critérios mínimos estabelecidos pelas respectivas normas técnicas da ABNT;

LVIII - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidos em Elemento Técnico nº 09/2026 e Edital nº XXXXX, especialmente as relacionadas à qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira, renovando as certidões de regularidade sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente das Unidades de Saúde do IGESDF, mensalmente, e sempre que solicitadas;

LIX - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Unidades de Saúde do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Elemento Técnico nº 09/2026 e desse Instrumento Contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

LX - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Elemento Técnico e deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

22. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme disposto no Art. 43 da DP.RDE.062/2024, haverá a glosa (retenção) de valores na fatura mensal quando os serviços prestados não atenderem aos parâmetros de qualidade definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de glosa será proposta pelo Fiscal e aplicada pelo Gestor do Contrato, observando-se os seguintes percentuais sobre o valor da fatura mensal, por ocorrência:

Classificação (SLA)	Critério de Glosa (Art. 43)	Percentual de Desconto Sugerido
Nível Crítico	Falha que gera risco ou inexecução parcial relevante	**2% a 5%** por ocorrência
Nível Grave	Falha que compromete a qualidade sem risco imediato	**1% a 2%** por ocorrência
Nível Moderado	Falha administrativa ou operacional leve	**0,5%** (após 1ª advertência)

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação da glosa não impede a instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas abaixo, caso a infração seja reiterada ou cause prejuízo ao IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a Contratada poderá ser submetida às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração (Art. 72 a 74 da DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades):

I - Advertência: Para faltas leves que não resultem em prejuízo financeiro ou à assistência (Art. 72);

II - Multa: Para atrasos, inexecução ou infrações de média gravidade (Art. 64);

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IGESDF por até 2 anos (Art. 68).

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão calculadas conforme os percentuais estipulados no Art. 65 da DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços ou entrega, até o limite de 9,9% (correspondente a 30 dias);

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, quando este ultrapassar 30 dias, a critério da administração;

III - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução total/parcial ou recusa injustificada que resulte em dano ao IGESDF;

IV - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor global em caso de reincidência nas infrações acima.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

MINUTA

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o seu fornecimento, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos serviços solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Identificada a irregularidade, o Gestor do Contrato emitirá Notificação Preliminar concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para saneamento ou justificativa, conforme Art. 55 da DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não acolhida a justificativa, os autos serão encaminhados à Coordenação de Penalidades (COPEN) para instauração do devido Processo Administrativo de Apuração de Penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

23. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento do **Parágrafo Quarto** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

24. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

25. DA FISCALIZAÇÃO

MINUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O **CONTRATANTE**, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque. Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

26. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

27. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

28. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Gorvernança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

29. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

30. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

31. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

32. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O presente Contrato fundamenta-se:

MINUTA

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00053680/2025-11, ELEMENTO TÉCNICO N.º 09/2026** (Doc. SEI/GDF 203426615) e **EDITAL Nº XXX/202x** (Doc. SEI/GDF 207799438)**;**
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

33. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Rubens de Oliveira Pimentel Júnior
Diretor Vice-Presidente
Diretoria da Vice-Presidência
dvp@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

CONTRATADA:

XXXXX Representante Legal/Procurador
XXXXX

Documento assinado eletronicamente por **WAYSLAN XAVIER DA SILVA - Matr.0000993-0**, **Analista II**, em 16/07/2026, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **208272146** Código CRC: **237B3B3C**.

MINUTA